



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 223

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		25
Atos do Poder Executivo.....	1	20	
Casa Militar.....		20	
Secretaria de Estado de Governo.....		20	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....		20	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	20	25
Secretaria de Estado de Educação.....			26
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	20	26
Secretaria de Estado de Ação Social.....	9	21	27
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	11		27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	11		
Secretaria de Estado de Transportes.....	11	22	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	11		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	15	22	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		23	
Secretaria de Estado de Cultura.....			28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	15		29
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		24	29
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		24	
Secretaria de Estado de Solidariedade.....		24	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	16	24	31
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	16		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	18		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	18		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	19		31
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano.....			31
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.....			31
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		24	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		24	32
Ineditoriais.....			32

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.904, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 7º.....  
§ 4º Na programação de trabalho da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, somente poderão ser classificadas como despesas do setor saúde, para fins de cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000 e da Resolução nº 316/2000 do Conselho Nacional de Saúde, as despesas com pesquisa em ciências da saúde e com capacitação dos servidores públicos dos órgãos da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 22.....  
§ 2º Os recursos destinados diretamente para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico, previstos no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, não poderão ser remanejados para atender outras atividades.

§ 5º Fica vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias e modificar fontes constantes de subtítulos incluídos na Lei Orçamentária de 2007 pelo Poder Legislativo.

Art. 39.....  
§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual pelo Poder Legislativo, bem como dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária Anual para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações em nível de modalidade de aplicação e de fontes de recursos e em relação aos acréscimos referentes ao elemento de despesa 92 serão procedidas pelo órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

§ 3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao quadro de detalhamento de despesa da Câmara Legislativa, somente será admitida mediante ato próprio da Mesa Diretora publicado no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 48.....  
§ 3º Fica vedado conceder a um mesmo empreendimento incentivo creditício previsto na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, superior a:

I – 5% (cinco por cento) das dotações orçamentárias do FUNDEFE consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2007;

II – 70% (setenta por cento) da estimativa de recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que o beneficiário pretende ver incentivado.

§ 4º Os incentivos creditícios concedidos com recursos do FUNDEFE serão realizados obrigatoriamente na proporção de:

I – 60% (sessenta por cento) para financiamento do ICMS;

II – 40% (quarenta por cento) para financiamento do ISS.

Art. 50.....  
§ 2º Havendo a rejeição total ou parcial do projeto de lei que crie ou majore tributo ou não sendo ele convertido em lei nos prazos fixados nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a receita estimada será diminuída do valor correspondente à rejeição ou à não-conversão em lei.

Art. 53.....  
§ 2º Os valores constantes das pautas a que se refere este artigo não poderão ser superiores, em relação aos valores fixados para 2006, ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e apurado nos doze meses anteriores ao mês de encaminhamento dos Projetos à Câmara Legislativa.

Brasília, 20 de novembro de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.416, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006. (\*)

Dispõe sobre a alteração no Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescidas ou alteradas, na forma do anexo único a este decreto, ao Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado através do Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, as competências orgânicas das unidades criadas ou transformadas através da Lei nº 3.879, de 30 de junho de 2006.

Art. 2º - Fica alterada a redação do caput do artigo 17; do caput do artigo 20; do caput do artigo 21; incisos XII e XIII do artigo 35; do inciso II do artigo 36; do caput do artigo 72; dos incisos IV e VI do artigo 72; do caput do artigo 79; dos incisos IV, XV e XVI do artigo 79; do caput do artigo 86; dos incisos I, II, VI, X e XII do artigo 86; do caput do artigo 87; dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, XI, XII, XIII e XIV do artigo 87, do caput do artigo 88; e dos incisos I, V, IX, X, XII, XIII, XIV e XV do artigo 88, do Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, na forma abaixo:

“Art. 17. Ao Núcleo de Análise e Desenvolvimento – NAD, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Informática, compete:”

“Art. 20. Ao Núcleo de Pesquisa e Tratamento de Dados - NPD, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa, compete:”

“Art. 21. Ao Núcleo de Planejamento e Programação - NPP, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa, compete:”

“Art. 35 - .....

XII - interagir com a Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa na elaboração da proposta de programação anual nas áreas de controle de veículos e condutores, bem como na elaboração de modelos de documentos;

XIII - interagir com a Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa para definir a implementação de metas e programas de trabalho relativos às áreas de controle de veículos e condutores, não contemplados na programação anual da Autarquia;”

“Art. 36 - .....

II - propor à Diretoria metas e os programas anuais relativos ao registro e controle de Centros de Formação de Condutores, ao cadastro de candidatos e condutores, à habilitação, expedição de documentos e controle de arquivo de processos de condutores;”

“Art. 72. Às Divisões Regionais de Trânsito, unidades executivas, subordinadas diretamente à Diretoria de Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito, compete:

IV - propor à Diretoria de Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito a expedição de atos administrativos relativos às atividades das unidades que lhes são subordinadas;

VI - fornecer à Diretoria, subsídios necessários em matérias relacionadas às atividades de trânsito de suas circunscrições.”

“Art. 79. Aos Serviços Regionais de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, unidades executivas subordinadas diretamente à Diretoria de Administração dos órgãos Regionais de Trânsito, compete:

IV - propor à Diratran, locais, datas e horários para aprendizagem e realização de exames de prática de direção;

XV - fornecer à Diretoria, subsídios em matérias relacionadas aos serviços de trânsito nas áreas de suas respectivas circunscrições;

XVI - efetuar restrições, bloqueio, desbloqueios administrativos, bem como registrar a comunicação de venda em prontuários de veículos;”

“Art. 86 - Ao Diretor de Informática cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - definir conjuntamente com o Diretor da Dirplan a proposta de programação anual da Autarquia relativa à área de informática;

II - definir conjuntamente com o Diretor da Dirplan a implementação de metas relativas à área de informática não contempladas na programação anual;

VI - encaminhar ao Diretor da Dirplan proposta de dimensionamento de equipamento e da rede de comunicação da informática;

X - decidir por programa de treinamento de pessoal de interesse da Dirinfo;

XII - promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da Dirinfo;”

“Art. 87 - Aos Diretores de Diretoria cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - programar as ações, as metas e os programas anuais de trabalho da Diretoria, das Divisões, das Gerências, dos Serviços e dos Núcleos;

II - decidir sobre as normas e os procedimentos a serem adotados nas Divisões, Gerências, Serviços ou Núcleos;

III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades das Divisões, Gerências, Serviços ou Núcleos;

IV - propor ao Diretor-Geral da Autarquia a designação ou dispensa de ocupante de cargo de chefia nas Divisões, Gerências, Serviços ou Núcleos;

VII - propor ao Diretor-Geral acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades das Divisões, Gerências, Serviços ou Núcleos;

VIII - fornecer ao Diretor-Geral subsídios em matérias relacionadas às atividades das Divisões, Gerências, Serviços ou Núcleos;

XI - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as competências de sua Diretoria;

XII - promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da Diretoria;

XIII - definir plano de férias dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

XIV - decidir por programa de treinamento de pessoal de interesse da Diretoria;”

“Art. 88 - Ao Diretor de Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - programar as ações, as metas e os programas anuais de trabalho da Diratran, das Divisões e dos Serviços Regionais de Trânsito;

V - interagir com o Diretor da Dirplan na definição da proposta de programação anual de trabalho a ser cumprida pelos Órgãos Regionais de Trânsito;

IX - fornecer à Direção Geral subsídios em matérias relacionadas às atividades da Diratran, das Divisões e dos Serviços Regionais de Trânsito;

X - orientar a execução das atividades da Diretoria com os padrões de qualidade, produtividade e custos estabelecidos;

XII - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as competências da Diretoria;

XIII - promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da Diretoria;

XIV - definir plano de férias dos servidores das unidades que são diretamente subordinadas;

XV - decidir por programa de treinamento de pessoal de interesse da Diretoria;”

Art. 3º - Fica incluído no art. 52, do Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, o inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 52 - .....

IX - vistoriar e inspecionar veículos, quanto à sua identificação e às condições de segurança, para fins de registro, selo de placa, emplacamento e licenciamento.”

Art. 4º - Ficam revogados o artigo 16; o artigo 19, os incisos VIII e IX do artigo 36, o artigo 37, o artigo 38, o artigo 71, os incisos III, V, VIII e X do art. 72; o inciso V do artigo 79; o inciso XV e os parágrafos 1º, 2º e 3º do inciso XVI do artigo 87, do Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998.

Art. 5º - Fica alterada a redação do caput do artigo 7º; do caput do artigo 8º; dos incisos V e VIII do artigo 8º e do caput do artigo 9º, do Decreto nº 24.226, de 14 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 7º - Ao Núcleo de Suporte Técnico - NUSP, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Informática, compete:”

“Art. 8º - Ao Núcleo de Auditoria e Produção - NUAUD, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Informática, compete:

V - Propor à Diretoria de Informática implementos e alterações nos sistemas informatizados visando a melhorar o desempenho dos mesmos;

VIII - Elaborar e encaminhar à Diretoria de Informática relatórios sobre solicitações de novos serviços, pendências de execução, análise de falhas e problemas relativos aos sistemas de informática;”

“Art. 9º - Ao Núcleo de Modernização Administrativa - NUMAD, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa, compete:”

Art. 6º - Fica incluído no art. 18, do Decreto nº 24.226, de 14 de novembro de 2003, o inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 18 - .....

XI - vistoriar e inspecionar veículos apreendidos, quanto à sua identificação e às condições de segurança, para fins de registro, selo de placa, emplacamento e licenciamento;”

Art. 7º - Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 1º, do anexo único ao Decreto 25.797, de 04 de maio de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

III - efetuar o registro de informações e infrações no programa informatizado de controle e fiscalização de CFC's;”

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2006, páginas 4, 5, 6 e 7.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora  
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo  
MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 27.416, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006. (\*)  
DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 1º Coordenação de Programas e Ações Comunitárias - COPROC, unidade de direção superior, subordinada diretamente à Direção Geral, compete:

- I. propor a Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa, metas e programas de trabalho anuais relativos a programas e ações comunitárias;
- II. propor a Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a programas e ações comunitárias;
- III. coordenar, orientar e controlar o andamento das atividades administrativas;
- IV. promover o envolvimento do órgão com a comunidade de modo a conhecer seus problemas e necessidades, e propor soluções;
- V. propor parcerias com outros órgãos públicos ou privados, especialmente os responsáveis por ações de melhoria da qualidade de vida da população;
- VI. propor mudanças nos procedimentos operacionais necessários à adequação da Instituição a nova filosofia;
- VII. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DA GERÊNCIA DE SAÚDE

Art. 2º A Gerência de Saúde - GERSAU, unidade de direção executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Controle de Veículos e de Condutores, compete:

- I. propor à diretoria metas e programas de trabalho anuais relativos à medicina de trânsito e à psicologia de trânsito;
- II. propor à diretoria, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a medicina de trânsito e à psicologia de trânsito;
- III. coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- IV. propor à Diretoria o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas, para realizar avaliação médica ou psicológica;
- V. definir o número de candidatos e de condutores a serem submetidos aos exames médicos e psicológicos;
- VI. organizar Junta Médica Especial e supervisionar os seus trabalhos;
- VII. coordenar as informações sobre pedidos de credenciamento e descredenciamento de clínicas, de médicos e de psicólogos,
- VIII. coordenar as informações sobre exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, na forma da legislação específica;
- IX. analisar os processos oriundos de fiscalização realizada em clínicas credenciadas;
- X. sugerir à diretoria a aplicação de penalidades previstas em norma específica, referente a clínicas credenciadas;
- XI. aprovar a documentação exigida, prevista em Norma, dos profissionais médicos e dos psicólogos para atuar nas clínicas credenciadas e para credenciamento de clínicas;
- XII. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DO NÚCLEO MÉDICO

Art. 3º Ao Núcleo Médico - NUMED, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Saúde, compete:

- I. propor à gerência, metas e programas de trabalho anuais relativos à medicina de trânsito;
- II. propor à gerência, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação à medicina de trânsito;
- III. realizar e cadastrar exames de aptidão física e mental em condutores e em candidatos à reabilitação e à habilitação de acordo com a legislação vigente;
- IV. prestar informações sobre os exames de aptidão física e mental realizados;
- V. propor os procedimentos a serem adotados em relação aos exames de aptidão física e mental e juntas médicas especiais, bem como as outras matérias relacionadas à medicina de trânsito;
- VI. executar vistorias nas clínicas médicas requerentes ao credenciamento e renovação, de acordo com a Norma vigente;
- VII. realizar exames médicos especiais em candidatos ou condutores portadores de necessidades especiais que tenham se envolvido em acidente ou julgados inaptos temporariamente;
- VIII. especificar adaptações em veículos automotores de candidatos portadores de necessidades especiais;
- IX. realizar exames complementares, quando julgados necessários;
- X. realizar exames médicos que lhe forem solicitados no interesse da Autarquia;
- XI. bloquear e desbloquear assuntos médicos administrativos no sistema;
- XII. analisar a documentação dos profissionais médicos para atuar nas clínicas credenciadas;
- XIII. prestar os primeiros socorros a servidores da Autarquia que em serviço tiverem problemas de saúde;
- XIV. efetuar visitas médicas a servidor da Autarquia que esteja necessitando de apoio médico ou por determinação superior;
- XV. avaliar ou abonar, se for o caso, os atestados médicos fornecidos a servidor da Autarquia, por profissionais de entidades públicas ou privadas;
- XVI. prestar, quando solicitado, apoio às equipes de fiscalização;
- XVII. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DO NÚCLEO DE PSICOLOGIA

Art. 4º. Ao Núcleo de Psicologia - NUPSI, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Saúde, compete:

- I. propor à gerência, metas e programas de trabalho anuais relativos à psicologia de trânsito;
- II. propor à gerência, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação à psicologia de trânsito;
- III. realizar e cadastrar avaliação psicológica em condutores e/ou candidatos à reabilitação e à habilitação, de acordo com a legislação vigente;
- IV. prestar informações sobre as avaliações psicológicas realizadas;
- V. realizar avaliação psicológica em candidatos ou condutores portadores de necessidades especiais, que tenham se envolvido em acidente ou julgados inaptos e inaptos temporários;
- VI. realizar exame psicológico em “grau de revisão”, em candidatos inaptos de clínicas credenciadas;
- VII. prestar informações sobre pedidos de credenciamento e descredenciamento de psicólogos;
- VIII. propor os procedimentos a serem adotados em relação a avaliação psicológica, bem como as outras matérias relacionadas a psicologia de trânsito;
- IX. analisar a documentação dos psicólogos para atuar nas clínicas credenciadas;
- X. realizar vistorias nas clínicas requerentes ao credenciamento e renovação, de acordo com a Norma vigente;
- XI. realizar reexame psicológico para Instrutores e Diretores de Centros de Formação de Condutores;
- XII. analisar e investigar os aspectos comportamentais dos condutores dos quais resultem perigo à segurança do trânsito;
- XIII. expedir laudos psicológicos “ex-offício”, ou a pedido;
- XIV. emitir parecer conclusivo sobre os resultados dos exames especiais realizados;
- XV. prestar, quando solicitado, apoio às equipes de fiscalização;
- XVI. realizar avaliações psicológicas complementares, quando julgados necessários;
- XVII. realizar avaliações psicológicas que lhe forem solicitados, no interesse da Autarquia;
- XVIII. efetuar visitas a servidor da Autarquia que esteja necessitando de apoio psicológico, por determinação superior;
- XIX. prestar assistência a servidor da Autarquia que esteja necessitando de orientação psicológica;
- XX. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DO NÚCLEO DE CLÍNICAS

Art. 5º. Ao Núcleo de Clínicas - NUCLIN, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Saúde, compete:

- I - propor à gerência, metas e programas de trabalho anuais relativos ao credenciamento de clínicas;
- II - propor à gerência, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a medicina de trânsito e ao credenciamento de clínicas;
- III - prestar informações à Gerência e aos interessados no credenciamento de clínicas.
- IV - instruir os pedidos de credenciamento, conforme previsto em Norma, para credenciamento de clínicas;
- V - efetuar o registro de credenciamento de clínicas, dos profissionais de saúde, dos responsáveis técnicos e dos operadores do Sistema informatizado do Detran;
- VI - efetuar o registro de informações e infrações no programa informatizado de controle e fiscalização de clínicas;
- VII - elaborar e acompanhar a publicação de atos administrativos relativos ao credenciamento e penalidades impostas às clínicas e profissionais de saúde;
- VIII - fornecer subsídios em matérias relacionadas a registro, cadastro e fiscalização das clínicas credenciadas;
- IX - prestar esclarecimentos às clínicas credenciadas sobre questões relacionadas a legislação vigente que trata do credenciamento de clínicas;
- X - lançar, corrigir e/ou alterar as informações incorretas inseridas no sistema informatizado do Detran, pelas clínicas credenciadas;
- XI - prestar informações às clínicas sobre processos administrativos movidos contra as mesmas;
- XII - executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Art. 6º. Ao Núcleo de Fiscalização de Habilitação - NUFHA, unidade executiva, subordinada diretamente à Divisão de Habilitação e Controle de Condutores, compete:

- I. propor à divisão, as metas e os programas de trabalho anuais relativos à fiscalização de clínicas e CFC's credenciados pelo Detran-DF;
- II. propor à divisão, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a fiscalização de clínicas e CFC's credenciados;
- III. promover intercâmbio com os órgãos técnicos especializados, visando a troca de informações;
- IV. elaborar as escalas das equipes de fiscalização;
- V. coordenar e controlar as fiscalizações de rotina e de retorno, em clínicas e CFC's credenciados;
- VI. receber, registrar e manter em arquivo físico e/ou eletrônico os documentos e materiais recolhidos por ocasião das fiscalizações, para fins de análise substantiva;

- VII. apurar denúncias de usuários referentes as atividades realizadas pelas clínicas credenciadas e CFC's;
- VIII. analisar os recursos impetrados e as justificativas apresentadas pelas clínicas e pelos CFC's credenciados;
- IX. encaminhar às áreas afins os processos autuados e instruídos, contendo as respectivas análises de recursos impetrados e justificativas apresentadas, bem como o relatório de enquadramento legal;
- X. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

#### DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 7º. Ao Núcleo de Fiscalização de Veículos - NUFIV, unidade executiva, subordinada diretamente à Divisão de Controle de Veículos, compete:

- I - propor à divisão, as metas e os programas de trabalho anuais relativos à fiscalização de entidades representativas da categoria de despachantes ou de associações de revendedoras de veículos e de concessionárias, ou ainda, os de fabricantes de placas e tarjetas;
- II - propor à divisão, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a fiscalização das conveniadas e credenciadas;
- III - promover intercâmbio com os órgãos técnicos especializados, visando a troca de informações técnicas;
- IV - elaborar as escalas das equipes de fiscalização;
- V - coordenar e controlar as fiscalizações de rotina e de retorno, nas conveniadas e credenciadas;
- VI - receber, registrar e manter em arquivo físico e/ou eletrônico os documentos e materiais recolhidos por ocasião das fiscalizações, para fins de análise substantiva;
- VII - analisar os recursos impetrados e as justificativas apresentadas pelas conveniadas e credenciadas;
- VIII - efetuar o registro de informações e infrações no programa informatizado de controle e fiscalização de veículos;
- IX - encaminhar às áreas afins os processos autuados e instruídos, contendo os respectivos pareceres, análises de recursos impetrados e justificativas apresentadas, bem como o relatório de enquadramento legal;
- X - executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

#### DO NÚCLEO DE DEFESA PRÉVIA

Art. 8º. Ao Núcleo de Defesa Prévia - NUDEP, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Infrações e Penalidades, compete:

- I. propor à gerência, as metas e os programas de trabalho anuais relativos a defesa prévia;
- II. propor à gerência, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a defesa prévia;
- III. realizar diligências necessárias nas análises dos processos;
- IV. proceder ao julgamento, provimento, cancelamento e arquivamento dos autos de infração, dos processos administrativos de defesa prévia contra as notificações de autuação;
- V. proceder à análise dos processos de defesa prévia, referentes aos autos de infrações de veículos licenciados em outras UF's que porventura tenham sido autuados no Distrito Federal;
- VI. encaminhar a sua respectiva UF, os processos de defesa prévia dos veículos registrados no Distrito Federal que, porventura, tenham sido autuados/notificados em outras Unidades da Federação;
- VII. atender e analisar as solicitações de revisão das decisões proferidas nos processos de defesa prévia;
- VIII. articular-se com outras unidades da autarquia e órgãos externos na instrução dos processos de defesa prévia;
- IX. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

#### DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA

Art. 9º. Ao Núcleo de Fiscalização de Engenharia - NUFE, unidade executiva, subordinada diretamente à Divisão de Engenharia, compete:

- I. propor à divisão, as metas e os programas de trabalho anuais relativos à fiscalização da sinalização de obras, eventos, e qualquer obstáculo à livre circulação de veículos e pedestres, nas vias urbanas ou calçadas;
- II. propor à divisão, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a fiscalização da sinalização de obras, eventos, e qualquer obstáculo à livre circulação de veículos e pedestres, nas vias urbanas ou calçadas;
- III. coordenar a fiscalização da sinalização de obras, eventos, pólo atrativo de trânsito e qualquer obstáculo à livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas ou calçadas e da execução da sinalização estatigráfica, semaforica e dos equipamentos utilizados na fiscalização de vias urbanas;
- IV. promover intercâmbio com os órgãos técnicos especializados, visando a troca de informações;
- V. elaborar as escalas das equipes de fiscalização;
- VI. receber, registrar e manter em arquivo físico e/ou eletrônico os documentos e materiais recolhidos por ocasião das fiscalizações, para fins de análise substantiva;
- VII. propor critérios para aplicação de penalidade, na omissão de sinalização de obstáculos à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, conforme o risco apresentado;
- VIII. lavrar auto de infração, no descumprimento da legislação vigente, referente a obras, eventos, e qualquer obstáculo à livre circulação de veículos e pedestres, nas vias urbanas ou calçadas;

- IX. efetuar o registro de informações e infrações no programa informatizado de controle e fiscalização de sinalização de obstáculos à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres;
- X. analisar os recursos impetrados e as justificativas apresentadas pelas empresas atuadas;
- XI. encaminhar às áreas afins os processos autuados e instruídos, contendo as respectivas análises de recursos impetrados e justificativas apresentadas, bem como o relatório de enquadramento legal;
- XII. reter, remover mercadorias, materiais ou equipamentos, na forma da legislação;
- XIII. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

#### DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE OPERAÇÕES

Art. 10. Ao Núcleo de Planejamento de Operações - NUPO, unidade executiva, subordinada diretamente à Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, compete:

- I. propor à divisão, as metas e os programas de trabalho anuais relativos a planejamento de operações de trânsito;
- II. propor à divisão procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a operações de trânsito para aumentar a segurança e fluidez do tráfego;
- III. realizar levantamento de dados referentes a operações de trânsito;
- IV. elaborar o planejamento das operações de fiscalização e policiamento de trânsito, em conjunto com as demais unidades da Divisão, no âmbito da Autarquia;
- V. manter ligações com a Secretaria de Segurança Pública e de Defesa Social, e demais segmentos, visando ao planejamento de operações conjuntas;
- VI. promover a interação com as demais unidades do Detran-DF para apoio às atividades dos mesmos, nos assuntos relacionados com operações de trânsito;
- VII. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

#### DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 11. Ao Centro de Controle Operacional de Trânsito - CCOTRAN, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Segurança de Trânsito, compete:

- I. propor à diretoria, as metas e os programas de trabalho anuais relativos ao controle operacional de trânsito;
- II. propor à diretoria, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação ao controle operacional de trânsito;
- III. dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- IV. manter e operar um sistema automatizado de monitoramento e controle de trânsito compreendendo semáforos, detectores de veículos, circuitos fechados de TV, painéis de mensagens variáveis, sistemas fixos e móveis de rádio-comunicação e sistemas telefônicos de atendimento ao cidadão;
- V. apoiar a Direção Geral e as demais Diretorias no planejamento, operação, monitoramento e controle do trânsito;
- VI. avaliar situações de emergência e viabilizar o acionamento tempestivo de serviços de apoio e demais intervenções de responsabilidade do Detran-DF;
- VII. coordenar as atividades do Núcleo de Operações Aéreas;
- VIII. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

#### DO NÚCLEO DE OPERAÇÕES AÉREAS

Art. 12. Ao Núcleo de Operações Aéreas - NOA, unidade executiva, subordinada diretamente ao Centro de Controle Operacional de Trânsito, compete:

- I. propor ao centro, as metas e os programas de trabalho anuais relativos à operações aéreas;
- II. propor ao centro, procedimentos, normas e rotinas de trabalho relativos à operações aéreas;
- III. organizar, executar as atividades operacionais e administrativas aéreas;
- IV. controlar e manter a documentação obrigatória da(s) aeronave(s);
- V. providenciar as revisões e manutenções da(s) aeronave(s);
- VI. elaborar relatórios e estatísticas das horas voadas pelos tripulantes da aeronave;
- VII. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

#### DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13. A Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa - DIRPLAN, unidade de direção superior, subordinada diretamente à Direção Geral, compete:

- I. adotar as medidas necessárias para a implementação de metas do programa de trabalho da Autarquia;
- II. adotar as medidas necessárias para a implementação de procedimentos, normas e rotinas de trabalho da Autarquia;
- III. definir o realinhamento de metas;
- IV. compatibilizar a proposta de programação anual da Autarquia com o Plano de Governo;
- V. programar e executar atividades de planejamento e de coordenação que visem a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Autarquia;
- VI. elaborar, interagindo com a Direção Geral e demais unidades orgânicas, a programação anual da Autarquia;
- VII. receber, analisar e priorizar as propostas de pesquisas e estatísticas observando as diretrizes definidas pela Direção Geral;
- VIII. elaborar e propor às Diretorias e Coordenação, manuais de procedimentos e rotinas para execução de suas atividades;

- IX. elaborar relatório crítico-analítico de pesquisa realizada, tendo em vista as alternativas nela apresentadas, suas aplicações e resultados obtidos;
- X. adotar as metas necessárias para a implementação das políticas e diretrizes a serem cumpridas pela Autarquia;
- XI. coordenar a formulação e implementação de projetos de reestruturação organizacional e de reforma e modernização administrativa;
- XII. executar outras atividades que de forem incumbidas no interesse da Autarquia.

- DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE TRÂNSITO**
- Art. 14. À Diretoria de Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito - DIRATRAN, unidade de direção superior, subordinada diretamente à Direção Geral, compete:
- I. interagir com a Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa para definir a implementação de metas e programas de trabalho, relativos à Diratran, às Divisões, aos Serviços Regionais de Trânsito e aos Postos de Atendimento, não contemplados na programação anual da Autarquia;
- II. propor às Diretorias os procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem executados nas Divisões, Serviços Regionais de Trânsito e Postos de Atendimento;
- III. dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades específicas e genéricas das Divisões, Serviços Regionais de Trânsito e Postos de Atendimento, com orientação normativa e controle técnico das diretorias e coordenação da Autarquia, por área de interesse;
- IV. propor à Direção Geral da Autarquia convênios, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender as necessidades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- V. supervisionar e fiscalizar a realização de projetos, obras ou serviços nas Divisões, nos Serviços Regionais de Trânsito e Postos de Atendimento;
- VI. fornecer à Direção Geral subsídios em matérias relacionadas às atividades da Diratran e das Divisões e Serviços Regionais de Trânsito;
- VII. propor à Direção Geral a expedição de atos administrativos ou normativos relativos às atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- VIII. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

#### DA DIRETORIA DE INFORMÁTICA

- Art. 15. À Diretoria de Informática - DIRINFO, unidade de direção superior, subordinada diretamente ao Diretor-Geral, compete:
- I. interagir com a Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa para definir a implementação de metas e programas de trabalho relativos à área de informática;
- II. propor a Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação à área de informática;
- III. coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- IV. coordenar o estabelecimento das metas e da programação anual, relativas à análise e desenvolvimento de sistemas, suporte e de apoio na área de informática;
- V. atender as necessidades operacionais das unidades da Autarquia, relativas à informática;
- VI. propor à Direção Geral alternativas de dimensionamento de equipamentos e da rede de comunicação de informática;
- VII. fornecer subsídios técnicos na área de informática;
- VIII. propor à Direção Geral a contratação de serviços relacionados à informática;
- IX. controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- X. coordenar a interligação com os órgãos e entidades ligadas ao Sistema Detran-DF;
- XI. fornecer especificações necessárias de material, de programas e equipamentos a serem adquiridos na área de informática;
- XII. executar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

#### DECRETO Nº 27.424, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Remaneja os Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, para a Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2006.  
119º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do

ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,667; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,868; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,443; IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,806.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO**

#### EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 81/2006 (PROCESSO 00042.004.084/2006).

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa PETRUCCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSE 06, LOTE 34, TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.350.825/001-90 e no CNPJ/MF sob o nº 00.788.422/0001-73, neste ato representada pelo seu sócio administrador ROOSEVELT PETRUCCI RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 632.335 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.133.831-68, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 42.004.084/2006

Brasília, 20 de novembro de 2006.

**CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO**

#### EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 82/2006 (Processo 00040.007.541/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SHANON MODA MASCULINA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHC/SUL, CL QUADRA 211, BLOCO A, NÚMERO 35, SOBRELLOJA - ASA SUL - BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.320.317/001-12 e no CNPJ/MF sob o nº 00.400.119/0001-51, neste ato representada pelo seu sócio administrador, VANDERLINO QUEIROZ SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 141.835 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.215.261-91, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.007.541/2006

Brasília, 17 de novembro de 2006.

**CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO**

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 165, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Não incidência - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: A NÃO-INIDÊNCIA para o exercício de 2007 e seguintes, que prevalece até o momento em que o veículo for recuperado ou reparado, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados,

objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados abaixo nominados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 043.003.050/2006, FLAVIO SOUZA OLIVEIRA, NAI9581; 043.003.185/2006, ENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, LYH1821; 043.003.214/2006, ELIORLETE MOURA SIQUEIRA, JFG4283; 043.003.329/2006, JOYSELENE OLIVEIRA GAMA, JJB9779; 124.007.254/2006, ANA ANGELICA COELHO, JJS3624; 124.007.877/2006, LETICIA CAVALHEIRO MORAIS, JGE 3448; 043.003.373/2006, JOÃO DE DEUS DIAS BARROS JUNIOR, JGD7525; 043.003.365/2006, JOÃO RAMALHO PASSOS, JGC7698; 043.003.363/2006, SABRINA MARIA VIEGAS DE SOUSA, JFH9704; 043.003.626/2006, CARLOS ALBERTO MACHADO, JFM9593; 124.006.599/2006, JORGE YUKIO TAKAMOTO, JDQ6693; 124.007.173/2006, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, KDR1454. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 166, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizarem modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 124.004.395/2006 ANDRÉ GUSTAVO SILVA DE SOUZA, JGJ3978, R\$ 1.256,10; 043.003.579/2006, EROTHILDES ANANIAS DE MEDEIROS, JGS4758, R\$ 626,30; 124.007.903/2006, JOÃO OZANAN DOS ANJOS, JGU8170, R\$ 350,82; 043.003.532/2006, ILDA MARIA SANT'ANNA, JGH0343, R\$ 1.325,94; 043.003.520/2006, LARISSA GOMES DIAS, JHA1619, R\$ 307,20; 043.003.591/2006, ANTONIO PACHECO SOARES, JGR3788, R\$ 223,92; 124.007.653/2006, ALCIDES BAPTISTA GUIMARÃES, JGV9299, R\$ 704,08; 043.003.768/2006, BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO, JFQ3110, R\$ 1.358,88; 043.003.730/2006, BARTIRA MACHADO LOPES, JHB4149, R\$ 297,21. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 167, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: A REMISSÃO para o exercício 2006 e a não incidência, para os exercícios seguintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado abaixo nominado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 048.006499/2006, SÔNIA MARIA ARÊAS BRITO, JDZ9720, R\$ 215,49. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 168, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: A REMISSÃO para a 2ª e 3ª parcelas do exercício 2006 e não incidência, para os exercícios seguintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados abaixo nominados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 124.007.607/2006, LUCIA VANIA CARDOSO DE OLIVEIRA, BIF1997, R\$ 155,50; 124.006.239/2006, SIZALTINA ARAUJO NETA DA SILVA, JGD4750, R\$ 317,10. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 169, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: A REMISSÃO para a 3ª parcela do exercício 2006 e não incidência, para os exercícios seguintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados abaixo nominados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 124.006.974/2006, GLAUBERT SILVA BOTELHO, HCA0659, R\$ 205,80; 048.006.500/2006, VILLAGE VEÍCULOS LTDA, JGW2046, 190,60. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 170, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: A REMISSÃO para a 3ª parcela do exercício 2001 e não incidência, para os exercícios seguintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado abaixo nominado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.003.155/2006, NÍLIA SZWARCBERG CUNHA, JHX0200, R\$ 212,14. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 171, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: A REMISSÃO para a 2ª e 3ª parcelas do exercício 2000 e a não incidência, para os exercícios seguintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado abaixo nominado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 048.007.436/2006, JOAQUIM CAMARGO JUNIOR, BKM6770, R\$ 94,98. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 172, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: A remissão para o exercício de 2000 e não incidência, para os exercícios seguintes, que prevalece até o momento em que o veículo for recuperado ou reparado, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado abaixo nominado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 124.006.416/2006, ANDERSON CARLOS PARENTE MACIEL DA SILVA, JEC9197, R\$ 111,00. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 173, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício 2006, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.003.483/2006, GILSON FERREIRA NERI, JKH1585, R\$ 667,26; 043.003.706/2006, ANTÔNIO AUGUSTO AGUIAR, JFQ3558, R\$ 240,75; 048.007.840/2006, JOSÉ LEIR RIBEIRO DOS SANTOS, JJQ1056, R\$ 266,36; 048.007.839/2006, MARIA IRENE DOS SANTOS RIBEIRO, JJQ1076, R\$ 264,32; 043.003.734/2006, JOSÉ TRINDADE DA SILVA, JHI1495, R\$ 253,71; 043.003.733/2006, SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS, JJQ2666, R\$ 194,04; 043.003.818/2006, JONAS ANTUNES FIGUEIREDO, JHI1295, R\$ 117,00. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 134, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 02, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem: PROCESSO E INTERESSADO: 043.003.348/2006, VANDERLINO CORREIA GOMES; 124.008.018/2006, MARIA BENEDITA FERNANDES RAMOS E SILVA; 123.001.343/2005, MARIA MILCA FERREIRA ANSELMO; 043.003.625/2006, RESTAURANTE CHÃO NATIVO LTDA ME; 043.003.236/2006, IRENE PEREIRA DA SILVA ME; 043.002.950/2006, UBIRACY SEARA NUNES DE MATOS ME; 043.002.940/2006, KLEUBER PEREIRA BATISTA; 043.002.803/2006, SENSUAL BOUTIQUE LTDA ME; 040.007.410/2006, TERRA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 135, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 02, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamento a seguir relacionados em ordem: PROCESSO E INTERESSADO: 043.003.288/2006, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA; 043.003.077/2006, THE BEST AR CONDICIONADO LTDA; 123.001.235/2005, COMERCIAL DEL PASSOS LTDA ME.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 136, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA, DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência delegada pela alínea “a”, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de abril de 2004, fundamentado na Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR os pedidos de remissão e não incidência de IPVA, para os veículos roubados, furtados ou sinistrados, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 124.006.754/2006, RAQUEL SIMONE ROCHA BIJOS, JDR9745; 048.006.371/2006, BENTO AMERICO DA COSTA, JDP4338. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 137, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA, DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada

pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado na Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2006, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA: 043.003.593/2006, EROTHILDES ANANIAS DE MEDEIROS, JGJ8780. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 138, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no item 130.7, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97, de 22 de dezembro de 1997, e no Convênio ICMS 77/2004, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para deficiente físico, aos contribuintes abaixo, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO: 043.002.821/2006, TITO VIANA COSTA; 124.007.484/2006, CAMILA CARVALHO DOS ANJOS. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 139, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 02, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3687/2005, de 20 de outubro de 2005, declara: INDEFERIDO os pedidos de compensação com precatórios a seguir relacionados em ordem: PROCESSO E INTERESSADO: 043.007.306/2005, ABCEC ASSOCIAÇÃO BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 043.001.762/2006, URBRÁS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do IPVA Taxista/2005.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431/1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, declara: ISENTOS do IPVA, no exercício de 2005, o(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado(s) na categoria de aluguel e pertencente(s) a profissional(ais) autônomo(s), abaixo relacionado(s) por Processo/Interessado/CPF, Placa, Valor (R\$): 0048-001298/2005, Adão Ribeiro Lopes, 113.070.211-15, JFQ 2936, 614,04. Ressaltamos que o benefício poderá ser reconhecido com fundamento nas informações da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e das constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro de cada ano, independentemente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do IPVA Taxista/2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431/1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, declara: ISENTOS do IPVA,

no exercício de 2006, o(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado(s) na categoria de aluguel e pertencente(s) a profissional(ais) autônomo(s), abaixo relacionado(s) por Processo/Interessado/CPF, Placa, Valor (R\$): 0047-001296/2006, Reinaldo Soares da Fonseca, 833.948.181-91, JKH 2825, 579,12; 0124-006530/2006, Sérgio Aureliano e Silva, 462.763.431-53, JGZ 6876, R\$ 323,22; 0047-001606/2006, Wantuir Moreira da Silva, 210.125.471-91, JKH 6095, R\$ 335,05. Ressaltamos que o benefício poderá ser reconhecido com fundamento nas informações da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e das constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro de cada ano, independentemente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 73, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção IPVA – Taxista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431/85, alterada pela Lei nº 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto nº 24.342, de 30 de dezembro de 2003, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, referente ao exercício de 2004, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0048-004621/2006, Baltazar Pereira de Souza, 008.618.551-91, JX 4631, solicitação intempestiva conflitante com o § 4º, do artigo 6º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o (a) interessado (a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de novembro de 2006, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 105/2006. Recorrente: VE DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 203/2006. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Advogado: Matias de Araújo Neto e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

REO 021/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de novembro de 2006, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 262/2005. Recorrente: STOCK OFFICE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento.

RV 125/2006. Recorrente: TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RV 170/2006. Recorrente: MILENAR COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 199/2006. Recorrente: TAM – TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A Advogado: Bruno Macareno Aléssio. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 20 de novembro de 2006.

CELY CURADO  
Assistente

## 2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de novembro de 2006, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REO 089/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: INTEGRA ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Adenor de Oliveira. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONS. EDILENE BARROS SOARES DE BRITO). PARA INÍCIO DE JULGAMENTO.

RV 024/2006. Recorrente: ÉLITON MARTINS GONÇALVES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 121/2006. Recorrente: RAIMUNDO CARLOS DE AGUIAR. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RV 238/2006. Recorrente: VARIG LOGÍSTICA S/A Advogado: Normando A. Cavalcanti Júnior e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de novembro de 2006, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 261/2005. Recorrente: TRANSPORTE RIO BRANCO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS). PARA INÍCIO DE JULGAMENTO.

RV 232/2006. Recorrente: IVANI SILVA – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

REO 012/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FIBRAL – FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE BRASÍLIA LTDA. Advogado: Marcelo Braga Rios e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 20 de novembro de 2006.

CELY CURADO  
Assistente

## BANCO DE BRASÍLIA

ATA DA 350ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 25-09-2006:

1- Eleição da Diretoria do BRB para o mandato 2006/2009. Recondução dos atuais Diretores aos seus respectivos cargos. 2- Assuntos Gerais: DELIBERAÇÕES: ITEM 1 DA PAUTA : Ao iniciar os trabalhos, o Presidente enfatizou o término do mandato da atual Diretoria, composta pelos seguintes membros: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA – Diretor-Presidente; ARI ALVES MOREIRA - Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos - DIRAT; CARLOS ANTONIO DE BRITO – Diretor de Controle e Planejamento – DICON; GERALDO RUI PEREIRA – Diretor Operacional - DIOPE; PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA – Diretor de Relações com o Mercado – DIMEC e SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR – Diretor de Gestão de Recursos Financeiros – DIRFI. Prosseguindo, o Presidente da Sessão, em observância aos artigos 26 Inciso IV alíneas “a” e “b” e 27 Parágrafos 1º, 2º e 3º do Estatuto Social, submeteu à apreciação dos seus pares a proposta de recondução dos atuais Diretores aos seus respectivos cargos, para cumprirem o mandato correspondente ao triênio 2006/2009. Considerando que os postulantes aos cargos possuem amplo conhecimento dos preceitos estipulados na Resolução 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil, e uma vez entendida regular a documentação por eles apresentada, o Conselho declarou que os indicados preenchem as exigências estabelecidas na mencionada Resolução. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade 121.523 - SSP/DF, expedida em 19.12.1988, e do CPF 002.017.151-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor-Presidente; ARI ALVES MOREIRA, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade 270.060 - SSP/DF, expedida em 21.08.1997, e do CPF 121.554.031-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, DESIGNANDO-O para ocupar o cargo de Diretor da Diretoria de Recursos Administrativos e Tecnológicos-DIRAT; CARLOS ANTONIO DE BRITO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade 67.987 - SSP/DF, expedida em 23.03.1992, e do CPF 003.215.401-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o

do-o para ocupar o cargo de Diretor da Diretoria de Controle e Planejamento-DICON; GERALDO RUI PEREIRA, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 140.454-SSP/DF, expedida em 17.04.1998, e do CPF 096.901.231-49, residente e domiciliado em Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor da Diretoria Operacional - DIOPE. PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade 519.194 - SSP/DF, expedida em 12.09.1998, e do CPF 041.965.546-87, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor da Diretoria de Relações com o Mercado - DIMEC; SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade 1.710.210 - SSP/DF, expedida em 10.08.1994, e do CPF 033.385.847-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor da Diretoria de Gestão de Recursos Financeiros-DIRFI. Os Diretores ora eleitos, a partir de suas respectivas posses, cumprirão o mandato que se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembléia Geral Ordinária do ano 2009, e permanecerão nos respectivos cargos até a investidura de seus substitutos, em conformidade com o Artigo 18 Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz – Presidente; Adão Alves dos Passos-Conselheiro; Aparecida Ramos de Carvalho – Conselheira; Argeu Ramos da Silva - Conselheiro; José Waldson de O. Campos - Conselheiro; Tarcísio Franklim de Moura – Conselheiro; Maria de Lourdes Batista – Secretária.

## CERTIDÃO

## JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 16/11/2006, sob o número 20060553294  
(Ass.) ANTONIO CELSON G. MENDES – Secretário-Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

## DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 21 de novembro de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.013.178/2006, no valor total de R\$ 707.872,67 (setecentos e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), referente às empresas fornecedoras de órteses e próteses e materiais especiais, nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, sendo o valor de R\$ 151.753,23 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos) em favor da empresa TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, o valor de R\$ 286.840,05 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e cinco centavos) em favor da empresa ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA, o valor de R\$ 23.694,40 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) em favor da empresa DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, o valor de R\$ 7.954,30 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) em favor da empresa MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA, o valor de R\$ 19.697,44 (dezenove mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) em favor da empresa BIOTRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, o valor de R\$ 10.450,50 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) em favor da empresa POLIMEDIX PRODUTOS MÉDICOS LTDA, o valor de R\$ 35.614,23 (trinta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e três centavos) em favor da empresa EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICO CIRÚRGICOS LTDA, o valor de R\$ 7.722,62 (sete mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) em favor da empresa CONTRAST COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, o valor de R\$ 49.455,82 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) em favor da empresa BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, o valor de R\$ 109.690,08 (cento e nove mil, seiscentos e noventa reais e oito centavos) em favor da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 060.000.310/2003, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, relativa a prestação de serviço de conserto de ecocardiografo, no exercício de 2002, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

Processo: 270.002.112/2005, no valor de R\$ 221,78 (duzentos e vinte um reais e setenta e oito centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 060.006.457/2006, no valor de R\$ 233,80 (duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos), em favor da empresa POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA, relativa ao fornecimento de fios de sutura, no exercício de 2004, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0002.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

## RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional, relativo ao reconhecimento de dívida do processo nº 060.015.149/2005, publicado no DODF nº 100, página 14, de 26 de maio de 2006, ONDE SE LÊ "...Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001...", LEIA-SE "...Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**

## PORTARIA Nº 333, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal aprovado pela Portaria nº 287, de 17 de outubro de 2006 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º do Decreto nº 21.476, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º - O artigo 20 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Ação Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – Ao Centro de Referência Socioeducativa "Granja das Oliveiras" – CRESE/GO, Unidade Operativa de execução da Política de Assistência Social, com descentralização das atividades Socioeducativa em todas as demais Unidades Operativas, diretamente subordinado à Subsecretaria de Assistência Social, compete..."

Art. 2º - O artigo 39, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 – A Gerência de Necrópoles e Serviços Funerários, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Subsecretaria de Apoio Operacional, compete:

I. Dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Necrópoles do Distrito Federal;

II. Elaborar e propor a programação anual de trabalho dos setores que lhe são subordinados;

III. Orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas à qualidade e produtividade na sua área de atuação;

IV. Controlar e acompanhar o recolhimento das receitas advindas da administração dos Cemitérios;

V. Viabilizar a triagem e levantamento social para sepultamento, às famílias de baixa renda;

VI. Viabilizar o traslado de corpos no âmbito do Distrito Federal, pertinentes ao atendimento social;

VII. Fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Concessão da Administração das Necrópoles;

VIII. Orientar e fiscalizar o cumprimento de normas pertinentes à sua área de atuação;

IX. Propor normas e procedimentos dentro de sua área de competência;

X. Promover a aquisição e o fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços de sua área;

XI. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação, ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pela autoridade competente".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

## DESPACHO DO SUBSECRETARIO

Em 1º de novembro de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$104.251,12(cento e quatro mil duzentos cinquenta e um reais e doze centavos), em favor do BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - BRB – Processo: 100.002.521/06, referente à folha de pagamento suplementar de servidores inativo, correndo a presente despesa a conta da dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 90040009, fonte 106, Elemento de despesa 319092. Publique - se e encaminhe - se a NEOA para as providências.

LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 91,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de revalidação de inscrição à entidade Associação de Diabéticos de Brasília.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER revalidação de inscrição de nº 238/1995 à entidade, ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE BRASÍLIA com sede na SGAS 605, Conjunto C, Lotes 32/33, CSB 06 Brasília – DF, como instituição de assistência social com atendimento/

modalidade: Assessoramento e Defesa e Garantia de Direito (Proteção Social), conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 14 de novembro de 2006, devidamente exarada no processo 100.001.109/2006.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO PRECÁRIA Nº 92,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a concessão de inscrição precária por 180 dias à entidade Serviço Integrado de Amparo e Orientação - SIÃO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição precária por 180 dias de nº 505/2006 à entidade, SERVIÇO INTEGRADO DE AMPARO E ORIENTAÇÃO - SIÃO, com sede no INCRA 07, Reserva F2, Núcleo Rural Alexandre Gusmão – DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade: Abrigo Infante-Juvenil (Proteção Social Especial), conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 14 de novembro de 2006, devidamente exarada no processo 100.002.141/2005.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO PRECÁRIA Nº 93,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a concessão de inscrição precária por 180 dias à entidade Associação Ludocriarte. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição precária por 180 dias de nº 506/2006 à entidade, ASSOCIAÇÃO LUDOCRIARTE, com sede na Q. 103, Conj. 04, Casa 14, Residencial Oeste – São Sebastião – DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade: Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/Atividades Complementares (Proteção Social Básica), conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 14 de novembro de 2006, devidamente exarada no processo 100.000.615/2006.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 94,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a revalidação de inscrição da entidade Centro Comunitário da Criança.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 282/97 à entidade CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, com sede na EQNP 09/13, Módulo B/D, Setor “P” Norte – Ceilândia - DF, como instituição de atendimento Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/Atendimento Infantil/ Atividade Complementares/Orientação e Apoio Sócio-Familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 14 de novembro de 2006, devidamente exarada no Processo nº 030.008.265/1997.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 95,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a revalidação de inscrição da entidade Casa do Pequeno Polegar.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Revalidar inscrição de nº 311/98 à entidade CASA DO PEQUENO POLEGAR, com sede na SHIS QI 05, Chácara 96, Lago Sul - DF, como instituição de atendimento Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/Atendimento Infantil, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 14 de novembro de 2006, devidamente exarada no processo 100.001.026/2006.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 96,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a revalidação de inscrição da entidade Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 290/97 à entidade ABRIGO DOS EXCEPCIONAIS DA CEILÂNDIA, com sede

na QNN 29, Módulo “C”, Área Especial – Ceilândia Norte/DF, como instituição de atendimento Abrigo para Pessoas Portadoras de Deficiência (Proteção Social Especial), conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 14 de novembro de 2006, devidamente exarada no processo 030.009.217/1997.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 97,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a inscrição da entidade Inspeção São João Bosco – Colégio Dom Bosco.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição de nº 504/2006 à entidade INSPEÇÃO SÃO JOÃO BOSCO – COLÉGIO DOM BOSCO, com sede na SEPS, Quadra 702, Bloco “A” Asa Sul - Brasília/DF, como instituição de atendimento Assistência Social na Área de Educação (Proteção Social Básica), conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 14 de novembro de 2006, devidamente exarada no processo 100.000.483/2004.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO Nº 98,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a suspensão de inscrição da entidade, que se encontra com o seu funcionamento irregular, não atendendo o que preceitua a LOAS e a Resolução Normativa nº 05/2000 deste Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso II, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, e a deliberação da Segunda Câmara/CAS/DF, na reunião ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2006, resolve: MANTER suspensa por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 25/09/06, quando foi publicada a Resolução nº 67, a inscrição da entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA: inscrição nº 323/98.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES  
Presidente

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 49/2006.**

Conceder Renovação de Registro à entidade CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEN COLERA .

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Registro à entidade, CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEN COLERA, sob o nº 49/2006 e inscrever seu Programa no Regime de Apoio Sócio Educativo em meio Aberto, com atendimento esportivo/cultural, em conformidade com o processo 030003951/2001, com validade 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação.

BRASÍLIA -DF, 21 de novembro de 2006.  
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 50/2006.**

Conceder Renovação de Registro à entidade PROJETO SOCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA . O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Registro à entidade PROJETO SOCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA, sob o nº 50/2006 e inscrever seu Programa no Regime de Apoio Sócio Educativo em meio Aberto, com atendimento esportivo/cultural/formação profissional/atendimento profissional, bem como Orientação e Apoio Sócio Familiar, com atendimento assistencial, em conformidade com o processo 030003952/2001, com validade 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação.

BRASÍLIA -DF, 21 de novembro de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 51/2006.**

Conceder Renovação de Registro à entidade SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL .

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos

direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Registro à entidade SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, sob o nº 51/2006 e inscrever seu Programa no Regime de Apoio Sócio Educativo em meio Aberto, em conformidade com o processo 030.001959/1994, com validade 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação.

BRASÍLIA -DF, 20 de novembro de 2006.  
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 52/2006.**

Conceder Renovação de Registro à entidade LAR DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS .

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Registro à entidade LAR DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, sob o nº 52/2006 e inscrever seu Programa no Regime de Abrigo, em conformidade com o processo 030.011750/1993, com validade 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação.

BRASÍLIA -DF, 20 de novembro DE 2006.  
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 53/2006.**

Conceder Cadastro à entidade INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - INESC. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Cadastro à entidade INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - INESC, sob o nº 25/2006, em conformidade com o processo 100.000380/2006, com validade 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação.

BRASÍLIA -DF, 20 de novembro de 2006.  
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 54/2006.**

Conceder Cadastro à entidade INSTITUTO DE PESQUISA E AÇÃO COMUNITÁRIA - IPAC. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Cadastro à entidade INSTITUTO DE PESQUISA E AÇÃO COMUNITÁRIA - IPAC, sob o nº 54/2006, em conformidade com o processo 100.000455/2006, com validade 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação.

BRASÍLIA -DF, 20 de novembro de 2006.  
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO Nº 55/2006.**

Conceder Registro Provisório à entidade CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS OBLATAS MENINO JESUS DO BRASIL.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Registro provisório à entidade I CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS OBLATAS MENINO JESUS DO BRASIL, Sob o nº 55/2006, em conformidade com o processo 30.001266/94, com validade 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação.

BRASÍLIA -DF, 20 de novembro de 2006.  
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO Nº 56/2006.**

Conceder Registro Provisório à entidade FUNDAÇÃO BRADESCO.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Registro provisório à entidade FUNDAÇÃO BRADESCO, Sob o n.º 56/2006, em conformidade com o processo 100.000475/2006, com validade 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação.

BRASÍLIA -DF, 20 de novembro de 2006.  
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 21 de novembro de 2006.

Processo 97.001.506/2006. Interessado: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A – CNPJ: 33.530.486/0001-29. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor total de R\$ 1.404,50 (hum mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos), correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, Fonte 220, despesas de exercícios anteriores, Atividade 8517-0012 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHOS DO LIQUIDANTE

Processo: 075.000.206/2000. Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de Dezembro/2006, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$ 22.800,00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$ 2.413,60, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$ 376,80, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R\$ 461,30.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI  
Liquidante

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 20 de novembro de 2006.

Processo: 113.000717/1995. Interessado: ENGEBRÁS S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ R\$27.900,18 (vinte e sete mil, novecentos reais e dezoito centavos). Objeto do Contrato: n. 041/1996. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 139, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

Regulamenta o registro e comércio de coletes à prova de balas de uso permitido, bem como o registro, transferência e locação de veículos passeio blindados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso V, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003 e diante das regras estabelecidas nos artigos 33 e 34 do Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000, bem como nos artigos 6º, 13, 15 e 17 da Portaria 022-D LOG/02, de 23 de dezembro de 2002, e nos artigos 3º, inciso VI, 6º, 7º e 18 § 1º da Portaria nº 13-D LOG/02, de 19 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º O registro e comércio de coletes à prova de balas de uso permitido, bem como o registro, transferência e locação de veículos de passeio blindados serão regidos por esta Portaria.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Controle de Atividades Especiais - NUCAE/CPA/SSPDS promover os registros dos coletes à prova de balas de uso permitido e dos veículos de passeio blindados, bem como as transferências dos registros dos coletes e ainda expedir autorização prévia e específica para as transferências e locações dos veículos de passeio blindados.

§ 1º O registro dos coletes à prova de balas de uso permitido será feito mediante o encaminhamento pelo fabricante ou revendedor, até o décimo dia do mês subsequente, da relação dos coletes vendidos com a identificação dos adquirentes.

§ 2º Para o registro dos veículos de passeio blindados é necessário o encaminhamento pelo Departamento de Trânsito da documentação relativa ao veículo, inclusive da declaração expedida pela Região Militar - RM competente informando tratar-se de veículo blindado com autorização do Exército Brasileiro.

§ 3º As transferências dos registros dos coletes serão feitas mediante requerimento instruído com cópias dos documentos de identificação pessoal do adquirente (CPF, RG, Título de Eleitor), comprovante de residência, certidão de antecedentes criminais e demonstração de ocupação lícita remunerada e habitual, bem como com os dados de identificação do colete e do vendedor.

I - na hipótese de pessoa jurídica, faz-se necessário, além dos documentos relacionados no § 3º deste artigo relativamente às pessoas dos sócios, cópia ou certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas e comprovantes de inscrição nos órgãos administrativos federais competentes;

II - no caso de roubo ou furto do colete à prova de balas, o proprietário deverá encaminhar ao NUCAE/CPA/SSPDS o respectivo boletim de ocorrência.

§ 4º Para as transferências dos registros dos veículos de passeio blindados, o interessado deverá obter junto ao NUCAE/CPA/SSPDS autorização prévia e específica.

I - o requerimento para autorização será instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia do Certificado de Registro de Veículo - CRV;
- b) Declaração expedida pela RM informando tratar-se de veículo blindado com autorização do Exército Brasileiro;
- c) comprovante de residência do comprador;
- d) documentos de identificação pessoal (CPF e RG) e Título de Eleitor;
- e) demonstração de ocupação lícita remunerada e habitual;
- f) certidão de antecedentes criminais;

II - na hipótese de pessoa jurídica, faz-se necessário, além dos documentos relacionados no Inciso I deste parágrafo relativamente às pessoas dos sócios, cópia ou certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas e comprovantes de inscrição nos órgãos administrativos federais competentes;

III - no caso de roubo ou furto do veículo de passeio blindado, bem como no caso de baixa deste junto ao órgão de trânsito por perda total provocada por acidente, o proprietário deverá encaminhar ao NUCAE/CPA/SSPDS o respectivo boletim de ocorrência.

Art. 3º O interessado na locação de veículos de passeio blindados deverá obter junto ao NUCAE/CPA/SSPDS prévia autorização.

§ 1º. O requerimento para autorização será instruído com os seguintes documentos:

- I - documentos de identificação pessoal (CPF e RG), Carteira Nacional de Habilitação e Título de Eleitor;
- II - comprovação de ocupação lícita remunerada e habitual;
- III - comprovante de residência e certidão de antecedentes criminais.

§ 2º Na hipótese de pessoa jurídica, faz-se necessário ainda cópia ou certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas e comprovantes de inscrição nos órgãos administrativos federais competentes.

§ 3º A expedição de autorização para locação de veículos de passeio blindados terá prazo de validade nunca superior a um ano.

Art. 4º As empresas que explorarem a locação de veículos de passeio blindados ficam obrigadas a comunicar suas atividades ao NUCAE/CPA/SSPDS.

§ 1º Da comunicação deverá constar:

- I - o registro da empresa no Exército Brasileiro;
- II - cópia ou certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas e comprovantes de inscrição nos órgãos administrativos federais competentes.

§ 2º Sob pena do crime de desobediência, tipificado no artigo 330 do CP, os dirigentes das empresas definidas no caput deste artigo ficam proibidos de estabelecerem locação de veículos de passeio blindados com quem não apresente prévia autorização expedida pelo NUCAE/CPA/SSPDS.

Art. 5º As empresas especializadas em armas e munições interessadas em comercializar coletes à prova de balas de uso permitido deverão, por meio do NUCAE/CPA, solicitar autorização à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Parágrafo Único. A autorização prevista no caput deste artigo terá validade de um ano e será concedida mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I - certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas e comprovantes de inscrição nos órgãos administrativos federais competentes;
- II - comprovante do Certificado de Registro expedido pelo Ministério do Exército Brasileiro;
- III - documentos de identificação pessoal (CPF e RG), Título de Eleitor e antecedentes criminais dos sócios;
- IV - termo de responsabilidade de não comercializar produtos controlados com quem não atenda às exigências legais;
- V - estimativa de movimentação de estoque.

Art. 6º Fica aprovado o modelo de Certificado Autorização/Registro constante do Anexo único desta Portaria.

Art. 7º As empresas especializadas no comércio de armas e munições, bem como as que explorarem a locação de veículos blindados têm o prazo de 90 dias para se adequarem às exigências ora estabelecidas, como condição imprescindível para obtenção ou renovação de alvará de funcionamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATHOS COSTA DE FARIA

## ANEXO ÚNICO

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO/REGISTRO	
Empresa (razão social)	Telefone
Endereço	Região Administrativa
CNPJ	Inscrição CF/DF
Responsável Legal	
Carteira de Identidade	CPF
<p><b>CERTIDÃO:</b>            CERTIFICO que a empresa acima individualizada encontra-se autorizada por este Núcleo de Controle de Atividades Especiais/NUCAE/CPA da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, nos termos preconizados pelo Decreto nº 3.665/2000 e Portarias nºs 022-D LOG/02 e 013-D LOG/02, a exercer o comércio de coletes à prova de balas de uso permitido, com validade até a data de _____.</p> <p style="text-align: right;">Brasília/DF, ____ de ____ de 200 ____.</p> <p style="text-align: center;">_____            Chefe do NUCAE</p>	
Carimbo do órgão expedidor	

## PORTARIA Nº 143, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cria o brasão da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, e

Considerando a necessidade de instituir a identificação dos servidores lotados na Brigada de Prevenção e Combate a Incêndio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal – BPCI/SSPDS; Considerando que a Brigada de Prevenção e Combate a Incêndio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal – BPCI/SSPDS, presta serviços externos e internos nos diversos órgãos que integram a estrutura da SSPDS; Considerando a ampla movimentação operacional dos servidores da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal – BPCI/SSPDS para garantirem o alcance da excelência desejada dentro do campo técnico/teórico, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Brasão da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal – BPCI/SSPDS, na forma do Anexo I, com as seguintes características:

I – emblema com dois círculos concêntricos, entre os quais, sobre fundo azul, os nomes da BRIGADA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO na base e SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL na parte superior;

II – no interior do círculo menor, em abismo, ao centro, sobre fundo branco representando a lisura e a paz, a Colunata de Brasília, símbolo característico e identificador do Palácio da Alvorada, com o escudo, contendo as setas direcionadas para os quatro pontos cardeais, em forma de cruz simples, com a inscrição “VENTURIS VENTIS”, no mesmo padrão de matizes das cores verde, amarela e branca, como o existente no centro da Bandeira do Distrito Federal;

III – dois machados e o archote, assim como os esguichos e as mangueiras entrelaçadas, símbolos tradicionais encontrados no Brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, representando o seu mais antigo e atual instrumento de trabalho e o fogo como seu objetivo.

Art. 2º - O Brasão instituído por esta Portaria é de uso exclusivo da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal – BPCI/SSPDS.

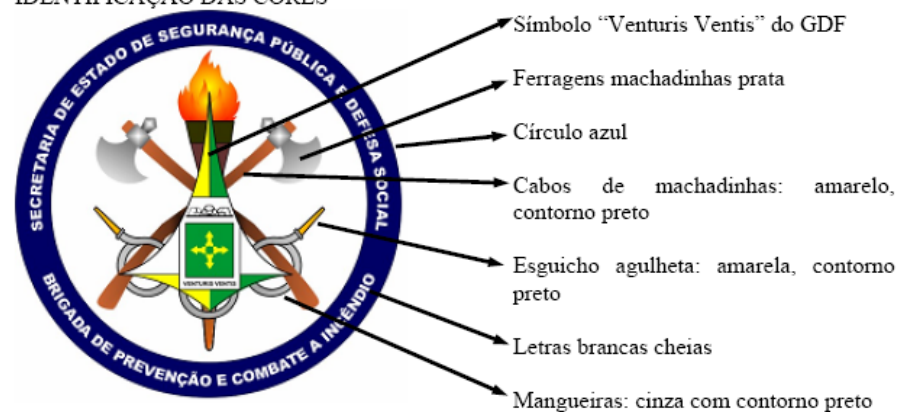
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATHOS COSTA DE FARIA

## ANEXO I

BRASÃO DA BRIGADA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – BPCI/SSPDS

## IDENTIFICAÇÃO DAS CORES



- Símbolo "Venturis Ventis" do GDF
- Ferragens machadinhas prata
- Círculo azul
- Cabos de machadinhas: amarelo, contorno preto
- Esguicho agulheta: amarela, contorno preto
- Letras brancas cheias
- Mangueiras: cinza com contorno preto

## CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 10ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2006.

Às nove horas do dia três de outubro do ano de dois mil e seis no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência da Senhora LIANA PAULA VIDAL PACHECO, com a presença dos Conselheiros: DANIEL ANTONIO DE SOUSA, DANILO BRITO DE HOLANDA JUNIOR, FABIO DE PINHO COSTA, GILSON OLIVEIRA LEAL, JONAS KESLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a décima reunião. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: DANIEL: 113.000140/2006 de Claudio Vinicio Costa Ferreira, 113.000252/2006 de Danilo Morais Lacerda, 113.005285/2006 de Jose de Araujo Santos Filho, 113.003458/2006 de Josina Correa Fernandes, 113.002284/2006 de Jose Wilqueres Lira de Albuquerque, 113.002338/2006 de Geivis Alves da Rocha, 055.027281/2005 de Afonso Gustavo Bedran Martins (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.006401/2006 de Marcos Julio da Silva, 055.024065/2002 de Roberto Leandro de Oliveira, 055.007904/2006 de Claudio Pereira de Jesus, 055.045407/2005 de Laila Maftoum Proença – DANILO: 113.003047/2006 de Joao Wesley Dantas Ferreira, 113.001196/2006 de Patrese Ricardo da Silva, 113.001865/2006 de Newton Ribeiro Costa, 055.032720/2005 de Claudio Melo Onofre (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.046947/2005 de Josiel Ferreira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.006556/2006 de Nathalia Augusta Oliveira Mello, 055.012756/2006 de Amilton Sebastiao Gonçalves Ferreira, 055.018012/2006 de Vania Cristina de Santi Correa, 055.011329/2006 de Francisca Januaria de Oliveira, 055.009156/2006 de Marcilio Silva Junior, 055.004577/2006 de Daniel Jorge Vianna - FABIO: 055.037163/2005 de Maria de Fatima Resende Costa (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.041068/2005 de Marcelo Batista de Souza, 055.035068/2005 de Ablleyton Ribeiro do Nascimento, 055.016223/2006 de Antonio Cesar Pereira, 055.010655/2006 de Severino de Souza Leal Neto, 055.010654/2006 de Nelson George Rizzo, 055.009284/2006 de Fernando da Silva Batista, 055.006466/2006 de Armando Nunes da Silva, 055.006436/2006 de Marimi Terezinha Pantel Moreira, 055.004092/2005 de Ana Benitha da Cunha Nascimento, 055.011813/2006 de Fabiana Queiroga - GILSON: 055.029987/2005 de Sergio Malta Massuda, 055.007951/2006 de Mauro dos Reis Martins, 055.008385/2006 de Ronaldo Gomes Correia, 055.015088/2006 de Jan Lucilio Arantes de Sousa, 055.013843/2006 de Danilo Serrano Guimaraes, 055.016761/2006 de Jose Clemente Filho, 055.011720/2006 de Rubens Barbosa Nogueira, 055.007581/2006 de Thiago da Costa Silva, 055.008275/2006 de Graziela de Jesus Mendes Bezerra, 055.008287/2006 de Tania Maria Mascarenhas Pinto, 055.005917/2006 de Claudio Pereira de Jesus - JONAS: 055.000598/2006 de Rodrigo Teixeira Moreti (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.012050/2006 de Otacilio Oliveira de Lima Neto, 055.012629/2006 de Ezequias Marques Boaventura, 055.004863/2005 de Clenia Luna de Farias, 055.023916/2005 de Cristiano Trindade de Angelis, 055.012468/2006 de Vilson Batista Pereira, 055.046684/2005 de Jose Claudio Ferreira dos Santos, 055.004010/2006 de Jose Washington de Carvalho Novaes, 055.005179/2006 de Augusto Ventura Caçador Carvalho, 055.007369/2006 de Meiga Aurea Mendes Menezes, 055.013827/2006 de Marcelo Fenoll Ramal - JOVANI: 113.001710/2006 de Eliel Barros Nogueira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.006122/2005 de Clovis de Moraes Souza (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.006557/2005 de Jose Eustaquio Ferreira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.004144/2006 de Raimundo Nonato Verissimo Gomes, 113.001082/2006 de Augusto Luis das Chagas, 113.001430/2006 de Georgimar Martiniano de Sousa, 113.003822/2006 de Luciel Francisco de Oliveira, 113.001915/2006 de Dinorah Medeiros Ramos, 113.003551/2006 de Marco Aurelio Osorio de Carvalho, 113.000955/2006 de Pedro Jorge Moreti, 055.033402/2004 de Bruno Vieira Batista de Souza (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.017467/2003 de Paulo Sena Bezerra Bonfim (jme) - (retornando o processo ao relator. Encontrava-se na Secretaria deste Conselho em procedimento para a realização da junta médica. Não computado na quantidade parcial e total dos processos distribuídos por haver sido contabilizado na 5ª Reunião em 05.5.2006) - NELITON: 055.015792/2004 de Cristiane de Almeida Maia (retornando de diligência após

pedido do Conselheiro Relator), 055.042387/2005 de Alessandro Rogerio de Macedo Paes, 055.002299/2006 de Andre Godoy Ramos, 055.008091/2006 de Nilson Caldeira de Moura, 055.008382/2006 de Ronaldo Gomes Correia, 055.009098/2006 de Marcos Antonio Pereira Noronha, 055.010408/2006 de Adalberto Jorge Vasconcelos, 055.010949/2006 de Jose Clemente Filho, 055.011510/2006 de Pedro Pereira dos Santos, 055.011944/2006 de Marcos Penido Consome, 055.007774/2006 de Vernia Rypl de Oliveira - REGINALDO: 113.006260/2005 de Alvaro Emilio Kelmer de Andrade (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.005707/2005 de Gezania Isidorio de Sousa (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.006418/2005 de Helismar Antonio da Silva (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.004034/2006 de Elite do Nascimento Moraes, 113.003899/2006 de Dauro Alencar Nogueira, 113.003793/2006 de Geraldo Naves Rodrigues, 113.000718/2006 de Wagner Barros Alvim, 113.003623/2006 de Indio Luiz Nunes da Rosa, 113.000784/2006 de Jose Roberto da Silva, 113.001774/2006 de Renato Silvio Soares de Oliveira, 113.003615/2006 de Fidelis Antonio Fantin Junior, 113.000228/2006 de Claudio Vinicio Costa Ferreira. JULGAMENTOS: O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos nº: 055.005476/2006 de Moises Batista de Almeida, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.010959/2006 de Hudson Henrique Silva de Melo, 055.010784/2006 de Maria Nazare Ferreira de Sa Carvalho, 055.044833/2005 de Reginaldo Souza Andrade, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando as penalidades, 055.005322/2005 de Sorama Freitas Santiago, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s), 055.007243/2006 de Armino Lazarin Junior, 055.000723/2006 de Diego Miranda Pessoa, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.027820/2005 de Jose Pinheiro da Rocha, 055.004628/2006 de Haruyoshi Celso Matsunaga, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de suas intempetividades, 055.009584/2006 de Nilvan Besio, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Danilo Brito de Holanda Junior relatou os processos nº: 055.034301/2005 de Zeneida Maria Silveira, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.010208/2006 de Hericia Sandoval Camargo Hida, 055.003542/2006 de Gilson Vilela de Assunção, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando as penalidades, 055.011929/2005 de Ednaldo Souza da Silva, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.011092/2005 de Ana Zelia Machado Ribeiro Leite, 055.035763/2005 de Naira Lee Wanderley Paiva Nascimento, 055.005176/2006 da FC Serviço e Representações Ltda., 055.006972/2006 de Julio Cesar Rocha, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.007879/2006 do SITRATER/DF, não conhecendo o recurso em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer, 055.007692/2006 da SESPDS, retornando o processo ao DETRAN, para as providências pertinentes, face a ausência de recurso do interessado para o Conselho. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, à exceção do processo nº 055.003542/2006 de Gilson Vilela de Assunção, que foi aprovado por maioria (3 votos a favor, 3 votos contra, e 2 abstenções) decidindo acompanhar o voto do Conselheiro Relator, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s). O Conselheiro Fabio de Pinho Costa relatou os processos nº: 055.044543/2005 de Ubirajara Resende, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.046114/2005 de Neide Corado dos Reis, 055.005380/2006 de Euzimar Macedo Lisboa, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando as penalidades, 055.040110/2005 de Icilio Joffily, 055.005305/2006 de Edson Bertolino, 055.001982/2006 de Adenilson Pereira Valverde, 055.018513/2002 de Joao Gomes de Farias, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.004306/2006 de Edna Barreira Costa, não conhecendo o recurso da interessada em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.004685/2006 de Wesley Magalhaes Maciel, 055.005465/2006 de Soemes Castilho Dias, 055.005466/2006 de Soemes Castilho Dias, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Gilson Oliveira Leal relatou os processos nº: 055.006959/2006 de Arquelau Medina Lima Neto, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.036494/2005 de Gilberto Antonio Pupe, 055.000054/2006 de Maria Virginia de Avila, 055.012040/2006 de Maria Edileuza Moura Vieira Lopes, 055.010417/2006 de Maria de Jesus da Silva Costa, 055.014665/2006 de Redondo Comercio e Serviços em Vidros, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando as penalidades, 055.004284/2006 de Zedekuias de Resende, 055.000230/2006 de Mauricio Gonçalves Martins, não conhecendo os recursos do DETRAN em razão de suas intempetividades, 055.004294/2006 de Myriam Costa Faria, solicitando a juntada da Ocorrência nº 1691/2006 da 2ª DP ao processo em referência, 055.028025/2005 de Alfredo da Silva Lana, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kesley Gonçalves Umbelino relatou o processo nº: 113.003038/2006 de William Hudson Neres Lopes, concluindo pelo não provimento ao recurso do DER, cancelando a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos nº: 113.006024/2005 de Marlene Pereira da Silva, concluindo pelo provimento parcial ao recurso da interessada, cancelando a NI nº: I000134226 e mantendo as NIs nº: I000142091 e I000147969, respectivamente, 113.007128/2005 de Americo Pedro Bianchini, 113.001021/2006 de Optaciano Figueiredo dos Santos Lima, 113.002576/2006 de Chester Felipe Parreira Reis, 113.000939/2006 de Antonio Carlos Teodoro, 113.006961/2005 de Ramon Aknatom Gonçalves Roriz, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 113.003062/2006 de Consuelo Franco Marra, não conhecendo o recurso da interessada em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s)

penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.002182/2006 de Carla Rosane, 113.003305/2006 de Rodrigo Otavio Martins da Costa, encaminhando os processos ao DER, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. Por motivo de força maior a Senhora Presidente prorrogou o prazo para apresentação do parecer do Conselheiro JOVANI no processo nº 113.006964/2005 da Linknete Tecnologia e Teleton Ltda. O Conselheiro Neliton Portugez de Assunção relatou os processos nº: 055.002784/2006 de Pedro Henrique Barbosa de Alencastro, não conhecendo o recurso do DETRAN em razão de sua intempestividade, 055.005467/2006 de Soemes Castilho Dias, 055.005469/2006 de Soemes Castilho Dias, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 113.001864/2006 de Eduardo de Paula Guimaraes de Oliveira, concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo a(s) penalidade(s), 113.006432/2005 de Elaine Fernandes de Jesus, 113.000823/2006 de Marcelo Gonzaga Amaral da Silva, 055.045535/2005 de Helio Cezar Afonso Rodrigues, 055.006479/2006 do SITRATER/DF, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.005653/2006 de Ewaldo Jose Roettger Junior, 055.005472/2006 de Soemes Castilho Dias, 055.005471/2006 de Soemes de Castilho Dias, 055.005470/2006 de Soemes de Castilho Dias, 055.005473/2006 de Soemes de Castilho Dias, encaminhando os processos ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: 1) Ofício 1471/2006 da 3ª JARI/DETRAN encaminhando o Demonstrativo de Atividades realizada no mês de agosto/2006 para conhecimento do CONTRANDIFE. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu FATIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata que, lida e aprovada na mesma reunião, será assinada pela Senhora Presidente. LIANA PAULA VIDAL PACHECO – Presidente.

ATA DA 11ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2006.

Às nove horas do dia dezessete de outubro do ano de dois mil e seis no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência da Senhora LIANA PAULA VIDAL PACHECO, com a presença dos Conselheiros: DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, GILSON OLIVEIRA LEAL, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a décima primeira reunião para tratar do assunto de educação para o trânsito. Ausente justificadamente o Conselheiro DANILO BRITO DE HOLANDA JUNIOR. Além dos demais membros que compõem o Conselho, participaram desta especial reunião a Diretora de Educação Infantil e Ensino Fundamental, professora MARÍLIA GONZAGA MARTINS SOUTO MAGALHÃES, a Diretora de Educação Média e Tecnologia, professora SUZANA OLIVEIRA DEL BOSCO TARDIM, o Chefe da Divisão de Educação do DETRAN, MARCELO VINICIUS GRANJA e, por fim, a representante do Sindicato das Escolas Particulares do DF, professora ANA MARIA MESQUITA. Ficaram estabelecidas na reunião de hoje as seguintes metas (a serem desenvolvidas): 1) Educação para o Trânsito na Educação Básica Curso permanente de Escola de Formação para professores com carga horária de 60 (sessenta) horas. Certificação pela Secretaria de Educação. Periodicidade a determinar. Oferta do local, clientela e divulgação de responsabilidade da Secretaria de Educação. Certificação pela EAP e DETRAN e/ou DETRAN e SINEP; 2) Curso de Formação para formadores. Professor multiplicador. Dupla Certificação: Secretaria de Educação, DETRAN (145 horas) e instituições credenciadas pelo DENATRAN ou MEC. Projeto Piloto. 3) Obrigatoriedade da educação do trânsito ser abordada expressamente mesmo como tema transversal para as duas redes (privada e pública). Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reunião ordinária para o dia 03 do mês de novembro de 2006. JULGAMENTOS: O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou o processo nº: 055.032935/2005 de Jaime Limp de Azevedo, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator o parecer foi colocado em votação e, por unanimidade, foi aprovado. O Conselheiro Gilson Oliveira Leal relatou os processos nº: 055.004294/2006 de Myriam Costa Faria, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.029987/2005 de Sergio Malta Massuda, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Portugez de Assunção relatou os processos nº: 055.009825/2005 de Jose Carlos Alves Augusto, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.000104/2006 de Maria da Conceição Tavares Capdeville, concluindo pelo provimento ao recurso da interessada, cancelando a(s) penalidade(s), 055.010772/2006 de Flavia Dantas Bercott, 055.000602/2006 de Ana Maria Bastos Faria, 055.000376/2006 de Guilherme Sarkis, 055.003781/2006 de Francisco Valente Junior, 055.003954/2006 de Jose Carlos Marques, 055.016705/2002 de Ailson Candido de Oliveira, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.037143/2005 de Nara Maria Machado, 055.045618/2005 da Polícia Civil do Distrito Federal, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou o processo nº: 113.006352/2005 de Jose Rego Gonçalves, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator o parecer foi colocado em votação e, por unanimidade, foi aprovado. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: 1) E-mail DENATRAN informando sobre o Projeto “Capacitação de Profissionais de Trânsito” com o Curso de Educação de Trânsito previsto para o período de 23 de outubro a 13 de dezembro de 2006. As inscrições poderão ser efetuadas pelo site [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br). Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu FATIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria Administra-

tiva do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata que, lida e aprovada na mesma reunião, será assinada pela Senhora Presidente. LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente.

ATA DA 12ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2006.

Às nove horas do dia três de novembro do ano de dois mil e seis no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência da Senhora LIANA PAULA VIDAL PACHECO, com a presença dos Conselheiros: DANIEL ANTONIO DE SOUSA, DANILO BRITO DE HOLANDA JUNIOR, FABIO DE PINHO COSTA, GILSON OLIVEIRA LEAL, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a décima segunda reunião. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reunião ordinária para o dia 04 do mês de dezembro de 2006. A Senhora Presidente designou o Conselheiro DANILO BRITO DE HOLANDA JUNIOR para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para condução de veículos automotores, no período de 1º.12.2006 a 28.2.2007. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: DANIEL: 055.008296/2006 de Lidiane Cavalcante Andrade, 055.005938/2002 de Jose Francisco de Azevedo, 055.035772/2005 de Lenivaldo Dias Carrijo, 055.043307/2005 de Marcelo de Almeida Ferrer, 055.016356/2006 de Jose Lopes Soares, 055.037910/2005 de Felix Pessoa Neto, 055.003987/2006 de Creuza Jiva Rodrigues, 055.011663/2006 de Iain Alistair Semple, 055.035762/2005 de Jussara Rosa Avelino de Mejia, 055.024208/2005 de Francisco das Chagas de Sousa, 055.022078/2006 de Carlos Alves Pereira Filho, 055.020796/2006 de Brazilino Pereira dos Santos – DANILO: 055.029009/2005 de Leandro Augusto Portes (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.010296/2006 de Jose Carlos Souza, 055.009745/2006 de Agesislau Lopes Coelho, 055.013564/2006 de Sebastiao Marcelo Lima Araujo, 055.013598/2006 de Erivaldo de Paula Rocha, 055.013251/2006 de Carla Roseane Batalha da Silva, 055.013751/2006 de Joao Batista Filho - FABIO: 055.001197/2006 de Vanderley Jose Ferreira Paiva (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.007690/2006 da SESPDS (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.007856/2006 de Sandra Maria de Albuquerque Costa (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005465/2006 de Soemes Castilho Dias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005466/2006 de Soemes Castilho Dias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.017656/2006 de Nilton Celio Locatelli, 055.013590/2002 de Roberto Pegas Saraiva, 055.009903/2006 de Airton Cesar de Carvalho Silva, 055.012858/2006 de Susana Amaral Silveira, 055.003501/2006 de Ivaldo Nunes Pereira, 055.006155/2006 de Isabela Lurda Menezes, 055.043943/2005 de Jeanine Schuabb Duarte - GILSON: 055.014880/2006 de Davi Henrique Louredo Brigido, 055.004950/2006 de Eliana Gonçalves de França, 055.009744/2006 de Agesislau Lopes Coelho, 055.019044/2006 de Rodrigo Machado Mundim, 055.013733/2006 de Edmar Ferreira de Souza, 055.015450/2006 de Viviam Barone dos Santos Soares, 055.010335/2006 de Adriana Brito Cordial - JONAS: 113.001517/2006 de Maria Alice de Melo Barros (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.004316/2006 de Gilmar Antonio Belchior, 055.014691/2006 de Marco Antonio Brasil Terada, 055.002026/2006 de Ricardo Luis Soares da Siqueira, 055.012941/2006 de Monica Pereira Cordon Rodrigues de Camargo, 055.016172/2006 de Rogerio Costa de Andrade, 055.017684/2006 de Jabemy Tenorio, 055.019000/2006 da Igreja Universal do Reino de Deus, 055.023603/2004 de Rogerio Adriani Silva, 055.013359/2003 de Maria Marluce dos Santos Henriques, 055.028060/2006 de Luciana Borges Pereira - JOVANI: 113.007156/2005 de Jesse da Silva Barbosa (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.002182/2006 de Carla Rosane (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.003305/2006 de Rodrigo Otavio Martins da Costa (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.003874/2006 de Maria Alexandra Militao Rodrigues, 113.004188/2006 de Maria de Lourdes Dutra Custodio, 113.001431/2006 de Edmar Assis Ribeiro, 113.003693/2006 de Audi keiler de Padua Costa Passos, 113.004142/2006 de Fatima Cavalcante de Oliveira, 113.000822/2006 de Marcelo Gonzaga Amaral da Silva, 055.012554/2006 de Josemaria de Barros, 055.030703/2006 de Juscelio Ferreira de Araujo, 055.020480/2006 de Roberto Monteiro Gomes Ferreira - NELITON: 055.039383/2005 de Cesar Emiliano Teixeira Furtado (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.003368/2006 de Neide Corado dos Reis (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005467/2006 de Soemes Castilho Dias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005469/2006 de Soemes Castilho Dias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.014735/2006 de Joao Batista Filho, 055.015174/2006 de Carlos Roberto Miranda, 055.022460/2005 de Adalvo Maciel de Oliveira, 055.004698/2006 de Jose Augusto Isaac Ribeiro, 055.024941/2005 de Julio Cesar de Souza, 055.038512/2005 da Policia Civil do Distrito Federal, 055.045309/2005 de Ana Maria Soares Freire Pereira Leal, 055.005749/2006 de Camila Lima Milhomem - REGINALDO: 113.003993/2006 de Valdeni Dionisio, 113.001425/2006 de Tassiana Guimaraes Borges Teixeira, 113.004176/2006 de Jose Messias Alves, 113.000560/2006 de Marcelo Gonzaga Amaral da Silva, 113.003251/2006 da Transportadora Fanti S/A, 055.006541/2005 de Candido Alberto da Costa Gomes (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.001080/2006 de Marcos Antonio Pereira Noronha (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005471/2006 de Soemes Castilho Dias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005470/2006 de Soemes Castilho Dias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005473/2006 de Soemes Castilho Dias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005472/2006 de Soemes Castilho Dias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.045122/2005 de Jose Lyra Barroso de Ortegá. JULGAMENTOS: O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos nº: 055.027281/2005 de Afonso Gustavo Bedran Martins, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 113.000140/2006 de Claudio Vinicio Costa Ferreira, 113.000252/2006 de

Danilo Morais Lacerda, 113.005285/2005 de Jose de Araujo Santos Filho, 113.003458/2006 de Josina Correa Fernandes, 055.007904/2006 de Claudio Pereira de Jesus, 055.045407/2005 de Laila Maftoum Proença, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.006401/2006 de Marcos Julio da Silva, 055.024065/2002 de Roberto Leandro de Oliveira, não conhecendo os recursos do DETRAN em razão de suas intempestividades, 113.002284/2006 de Jose Wilqueres Lira de Albuquerque, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator, bem como da intempestividade do recurso para o Conselho, 113.002338/2006 de Geivis Alves da Rocha, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Danilo Brito de Holanda Junior relatou os processos nº: 055.006556/2006 de Nathalia Augusta Oliveira Mello, 055.012756/2006 de Amilton Sebastiao Gonçalves Ferreira, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 113.001196/2006 de Patrese Ricardo da Silva, 055.018012/2006 de Vania Cristina de Santi Correa, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando as penalidades, 113.003047/2006 de Joao Wesley Dantas Ferreira, 113.001865/2006 de Newton Ribeiro Costa, 055.032720/2005 de Claudio Melo Onofre, 055.011329/2006 de Francisca Januaria de Oliveira, 055.009156/2006 de Marcilio Silva Junior, 055.004577/2006 de Daniel Jorge Vianna, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.046947/2005 de Josiel Ferreira, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fabio de Pinho Costa relatou os processos nº: 055.041068/2005 de Marcelo Batista de Souza, 055.016223/2006 de Antonio Cesar Pereira, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.037163/2005 de Maria de Fatima Resende Costa, 055.010655/2006 de Severino de Souza Leal Neto, 055.010654/2006 de Nelson George Rizzo, 055.009284/2006 de Fernando da Silva Batista, 055.006466/2006 de Armando Nunes da Silva, 055.006436/2006 de Marimi Terezinha Pantel Moreira, 055.004092/2005 de Ana Benitha da Cunha Nascimento, 055.011813/2006 de Fabiana Queiroga, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.035068/2005 de Ableyton Ribeiro do Nascimento, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Gilson Oliveira Leal relatou os processos nº: 055.008385/2006 de Ronaldo Gomes Correia, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.007951/2006 de Mauro dos Reis Martins, 055.015088/2006 de Jan Lucilio Arantes de Sousa, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.013843/2006 de Danilo Serrano Guimaraes, 055.016761/2006 de Jose Clemente Filho, 055.011720/2006 de Rubens Barbosa Nogueira, 055.007581/2006 de Thiago da Costa Silva, 055.008275/2006 de Graziela de Jesus Mendes Bezerra, 055.008287/2006 de Tania Maria Mascarenhas Pinto, 055.003534/2006 de Antonio Jose de Matos, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.005917/2006 de Claudio Pereira de Jesus, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados à exceção do processo nº: 055.008385/2006 de Ronaldo Gomes Correia aprovado por maioria (6 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção) decidindo acompanhar o voto do Conselheiro Relator, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s). O Conselheiro Jonas Kesley Gonçalves Umbelino relatou os processos nº: 055.012050/2006 de Otacilio Oliveira de Lima Neto, 055.012629/2006 de Ezequias Marques Boaventura, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando as penalidades, 055.005179/2006 de Augusto Ventura Caçador Carvalho, 055.002126/2006 de Debora Melo de Medeiros, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando as penalidades, 113.000920/2006 de Lusete Arantes Theodoro Rocha, 055.000598/2006 de Rodrigo Teixeira Moreti, 055.004863/2005 de Clenia Luna de Farias, 055.023916/2005 de Cristiano Trindade de Angelis, 055.012468/2006 de Vilson Batista Pereira, 055.046684/2005 de Jose Claudio Ferreira dos Santos, 055.004010/2006 de Jose Washington de Carvalho Novaes, 055.007369/2006 de Meiga Aurea Mendes Menezes, 055.013827/2006 de Marcelo Fenoll Ramal, 055.002869/2006 de Antonio Pazza, 055.007038/2002 de Anna Catharina de Almeida Baptista, 055.007600/2006 de Dario Jose Rocha, 055.005104/2006 de Renaldo Martins Bezerra, 055.045095/2005 de Romero Alheiro Alves, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.002823/2006 de Edna Barreira Costa, 055.005468/2006 de Soemes Castilho Dias, 055.005618/2002 de Doris Magda Tavares Guerra, 055.002851/2006 de Gladston de Sousa Santana, 055.008962/2006 de Maria Efigenia de Freitas Castro, encaminhando os processos DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos nº: 113.006964/2005 da LINKNETE TECNOLOGIA E TELEZON LTDA, concluindo pelo não provimento ao recurso do DER, cancelando a(s) penalidade(s), 113.004144/2006 de Raimundo Nonato Verissimo Gomes, 055.033402/2004 de Bruno Vieira Batista de Souza, concluindo pelo provimento aos recursos do DER e DETRAN, respectivamente, mantendo as penalidades, 113.001710/2006 de Eliel Barros Nogueira, 113.006122/2005 de Clovis de Moraes Souza, 113.006557/2005 de Jose Eustaquio Ferreira, 113.003822/2006 de Luciel Francisco de Oliveira, 113.001915/2006 de Dinorah Medeiros Ramos, 113.003551/2006 de Marco Aurelio Osorio de Carvalho, 113.000824/2006 de Marcelo Gonzaga Amaral da Silva, 113.003322/2005 de Marlene Vieira Gomes, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 113.001082/2006 de Augusto Luis das Chagas, 113.001430/2006 de Georgimar Martiniano de Sousa, 113.000955/2006 de Pedro Jorge Moreti, encaminhando os processos ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Con-

selheiro Neliton Portuguez de Assunção relatou os processos nº: 055.042387/2005 de Alessandro Rogerio de Macedo Paes, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.015792/2004 de Cristiane de Almeida Maia, 055.008091/2006 de Nilson Caldeira de Moura, 055.008382/2006 de Ronaldo Gomes Correia, 055.009098/2006 de Marcos Antonio Pereira Noronha, 055.010408/2006 de Adalberto Jorge Vasconcelos, 055.010949/2006 de Jose Clemente Filho, 055.011510/2006 de Pedro Pereira dos Santos, 055.011944/2006 de Marcos Penido Consome, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.002299/2006 de Andre Godoy Ramos, 055.007774/2006 de Vernia Rypl de Oliveira, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 113.004034/2006 de Elite do Nascimento Morais, concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo a(s) penalidade(s), 113.005707/2005 de Gezania Isidorio de Sousa, 113.006418/2005 de Helismar Antonio da Silva, 113.003793/2006 de Geraldo Naves Rodrigues, 113.000718/2006 de Wagner Barros Alvim, 113.003623/2006 de Indio Luiz Nunes da Rosa, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 113.003615/2006 de Fidelis Antonio Fantin Junior, 113.000228/2006 de Claudio Vinicio Costa Ferreira, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.006260/2005 de Alvaro Emilio Kelmer de Andrade, 113.003899/2006 de Dauro Alencar Nogueira, 113.000784/2006 de Jose Roberto da Silva, 113.001774/2006 de Renato Silvio Soares de Oliveira, encaminhando os processos ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu FATIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata que, lida e aprovada na mesma reunião, será assinada pela Senhora Presidente. LIANA PAULA VIDAL PACHECO – Presidente.

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE FINANÇAS

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 21 de novembro de 2006.

Processo 053.001.891/2006. Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 12.918,81 (doze mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), em favor do Hospital Prontonorte S/A, referente a atendimentos médico-hospitalares de urgência de militar e dependente de militar do CBMDF, sendo: R\$ 2.769,93 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) no programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 010 (FC), e R\$ 10.148,88 (dez mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) no programa de trabalho 10.302.0400.2103.0002, natureza de despesa 3.3.90-39-50 e fonte 120 do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se processo à Diretoria de Finanças.

Processo 053.001.887/2006. Interessado: HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 69.221,48 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), em favor do HFA – Hospital das Forças Armadas, programa de trabalho 10.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 320 (Superávit), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo 53.001.931/2006. Interessado: HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 80.922,74 (oitenta mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), em favor do HFA – Hospital das Forças Armadas, programa de trabalho 10.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 320 (Superávit), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

EDSON DE OLIVEIRA BARROSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 44/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 24 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 44, de 03 de março de 2006, página 17, ONDE SE LÊ: “... Art.1º Autorizar o aditamento do contrato da empresa CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A, objeto do processo 160.000.589/1992, para R\$ 156.972.187,77 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e

setenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos)...”, LEIA-SE: “... Art.1º Autorizar o aditamento do contrato da empresa CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A, objeto do processo 160.000.589/1992, de R\$ 52.664.468,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) para R\$ 209.636.655,77 (duzentos e nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), referente à manutenção do incentivo creditício concedido...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de novembro de 2006

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Dispensa de Preço Público, nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005, referente à ocupação de área pública no canteiro central do Eixo Monumental, entre a Rodoviária e a Catedral, no evento CIRCUITO BANCO DO BRASIL VOLEI DE PRAIA – ETAPA BRASÍLIA - 2006, promovido pelo GDF, através da Secretaria de Esporte e Lazer, no período de 22 a 26 de novembro do corrente ano, conforme o Ofício nº 542/2006 – GAB/SEL. Publique-se e remeta-se à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

### DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 13 de novembro de 2006

Processo: 112.003.886/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 1.831,40 (hum mil, oitocentos e trinta um reais, quarenta centavos), a favor da empresa, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 15.451.0084.1110-0119 – Execução de Obras de Urbanização da Região Administrativa I Plano Piloto, Elemento de Despesa 44.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-I, para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 112.003.141/2001; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: Reconhecimento de Dívida, à vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 88.409,76 (oitenta e oito mil, quatrocentos e nove reais, setenta e seis centavos), a favor da empresa, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 15.451.0084.1110-0119 – Execução de Obras de Urbanização da Região Administrativa I Plano Piloto, Elemento de Despesa 44.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-I, para os demais procedimentos administrativos.

LUÍS ANTONIO ALMEIDA REIS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003, combinado com o Decreto de 1º de agosto de 2006, publicado no DODF nº 147, página 13, de 02 de agosto de 2006, considerando o disposto na Lei nº 3.035, e em cumprimento às disposições do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 17, de 17 de outubro de 2006, publicada no DODF de 24 de outubro de 2006, tendo em vista a perda do objeto que lhe deu causa. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ENEIDA CARBONELL OLIVEIRA MOTA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

### TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 47, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVI-

DADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006, resolve: TORNAR PÚBLICO o recebimento dos Recursos Voluntários:

Recurso Voluntário nº 381/2005. Recorrente: MOACIR BATISTA FELIX FILHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. moacir batista felix filho, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.592/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4552/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de janeiro de 2005(documento de folhas 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro 2004 (recibo de folhas 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1209/2005. Recorrente: FRANCINEIDE SANTANA PEREIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. francineide santana pereira, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.690/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 037294/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de outubro de 2005(documento de folhas 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de setembro 2005 (recibo de folhas 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1199/2005. Recorrente: JOÃO EVANGELISTA COSTA DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. joão evangelista costa dos santos, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.297/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 01867/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de abril de 2005(documento de folhas 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de abril 2005 (recibo de folhas 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 759/2005. Recorrente: IRIS DA CRUZ LIMA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. iris da cruz lima, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.509/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 020452/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 31 de maio de 2005(documento de folhas 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de maio 2005 (recibo de folhas 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1038/2005. Recorrente: LUCIANO PEREIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXI. luciano pereira, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 148.000.681/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 164/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 03 de dezembro de 2001(documento de folhas 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de novembro 2001 (recibo de folhas 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1052/2005. Recorrente: POSSAMAI IND DE MOVEIS MARCENARIA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. POSSAMAI IND DE MOVEIS MARCENARIA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.001.634/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 001661/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de janeiro de 2005(documento de folhas 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de janeiro 2005 (recibo de folhas 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1056/2005. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO C SQS 308. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. condominio do bloco c sqs 308, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.307/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11329/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de agosto de 2004(documento de folhas 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto 2004 (recibo de folhas 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1223/2005. Recorrente: EDUCACIONAL INFANTIL LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. educacional infantil ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.926/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 15413/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de julho de 2005(documento de folhas 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de julho 2005 (recibo de folhas 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1094/2004. Recorrente: JT COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. jt comercio de derivados de petroleo ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.454/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 01478/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de janeiro de 2005(documento de folhas 44). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de dezembro 2004 (recibo de folhas 43), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 109/2004. Recorrente: INSTITUTO LATINA AMERICANO DE LINGUAS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. instituto latina americano de linguas ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.273/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3089/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 março de 2002(documento de folhas 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de março 2002 (recibo de folhas 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 248/2005. Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO SQN 410. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. condominio do bloco sqn 410, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.055/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11299/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 setembro de 2003(documento de folhas 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto 2003 (recibo de folhas 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 377/2005. Recorrente: IMPRENSA NACIONAL – MJ. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. imprensa nacional - mj, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.001.480/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 8990/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 29 de dezembro de 2004(documento de folhas 29). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro 2004 (recibo de folhas 28), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 0147/2005. Recorrente: ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DE BRASÍLIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. associação atletica banco de brasilia, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.446/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 6028/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 12 de novembro de 2003(documento de folhas 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de outubro 2008 (recibo de folhas 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 778/2005. Recorrente: SUPER VAREJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. super varejo comercio de alimentos ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.119/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 000248/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de junho de 2005(documento de folhas 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de junho 2005 (recibo de folhas 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1212/2005. Recorrente: ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. adm exportadora e importadora s/a,

irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.943/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 004/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de junho de 2004(documento de folhas 143). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de junho 2004 (recibo de folhas 142), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1073/2004. Recorrente: ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. adm exportadora e importadora s/a, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.650/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 001/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de abril 2004(documento de folhas 70). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de março 2004 (recibo de folhas 68), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1040/2004. Recorrente: MARIA JOSE CARACILO CORDEIRO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. maria jose caracilo cordeiro, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.002.234/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3153/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de outubro de 2004(documento de folhas 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de outubro 2001 (recibo de folhas 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1152/2004. Recorrente: IGREJA BATISTA GETSEMANI. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. igreja batista getsemani, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.983/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3915/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de setembro de 2002(documento de folhas 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de outubro 2002 (recibo de folhas 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1284/2004. Recorrente: EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. emplavi realizações imobiliarias ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000.454/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3249/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de junho de 2003(documento de folhas 30). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de junho 2003 (recibo de folhas 29), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 249/2004. Recorrente: ASS. DE LUTA PELA MORADIA POPULAR. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. ass. de luta pela moradia popular, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.349/1999, pertinente ao Auto de Infração nº 2602/1999, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de abril de 2001(documento de folhas 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de março 2001 (recibo de folhas 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 312/2006. Recorrente: MARIA ANTONIA ARAUJO OLIVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. maria antonia araujo oliveira, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000.266/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 023001/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de setembro de 2006(documento de folhas 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de agosto 2006 (recibo de folhas 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 314/2006. Recorrente: POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. posto de serviço 307 ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.510/2004, pertinente ao Auto de

Infração nº 4803/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 03 de maio de 2004 (documento de folhas 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de março 2004 (recibo de folhas 03), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 977/2005. Recorrente: JOÃO BARBOSA DE SOUZA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. João Barbosa de Souza, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.547/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11560/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de junho de 2004 (documento de folhas 09). Com notificação de decisão condenatória em 21 de junho 2004 (recibo de folhas 08), RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1202/2004. Recorrente: CCL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. ccl comercio de calçados ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.471/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4418/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de novembro de 2002 (documento de folhas 21). Com notificação de decisão condenatória em 05 de dezembro 2002 (recibo de folhas 20), RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1263/2004. Recorrente: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. igreja assembleia de deus, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.753/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0217/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de setembro de 2003 (documento de folhas 06). Com notificação de decisão condenatória em 28 de março 2005 (recibo de folhas 10), RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 315/2006. Recorrente: ALBINO R. GOMES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. albino R. gomes, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.336/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 732/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de maio de 2005 (documento de folhas 41). Com notificação de decisão condenatória em 11 de abril 2005 (recibo de folhas 39), RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário nº 903/2004. Recorrente: ALLIED G TONI. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. allied g toni, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.264/1999, pertinente ao Auto de Infração nº 1402/1999, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de julho de 1999 (documento de folhas 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de julho 1999 (recibo de folhas 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2006. Este ato entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO ALVES CARDOSO

## SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO – CATI, nos termos do Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005, considerando deliberação do Plenário em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizadas em 20 de novembro de 2006, respectivamente, resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, os Projetos Básicos dos processos 121.000.274/2006, 121.000.275/2006, 121.000.276/2006, 121.000.277/2006 e 121.000.278/2006 da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, e o Plano Diretor de Gestão da Informação Setorial do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, de acordo com as recomendações da Câmara Técnica de que trata a Resolução nº 05, de 23 de agosto de 2006, desta Comissão de Coordenação das Atividades de Tratamento da Informação – CATI.

Art. 2º A implementação dos Planos Diretores de Gestão da Informação Setoriais, acima elencados, deverá ser executada de acordo com o § 1º do artigo 14, do Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005.

Art. 3º As contratações dos serviços contidos nos projetos básicos aprovados, deverão ser feitas mediante processo regular de licitação, obedecendo os dispositivos legais vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº. 185, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 100.002.415/2006 e 080.020.789/2006, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação e da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I	DESPESA		ORÇAMENTO FISCAL			RS 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD	REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					25.704	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004872 0085 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	100	25.704		
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					25.704	
04.122.0071.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					677.492	
Ref. 003625 0005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	31.90.11	220	338.746		338.746
04.122.0071.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000474 0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	44.90.52	100	12.500		12.500
04.126.0071.2994 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 000843 0001 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99	33.90.39	100	1.440		1.440
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 000849 0001 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.39	100	35.257		
	99	33.90.39	102	269.335		
	99	33.90.92	100	1.000		
						305.592
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

Ref. 003654 0005	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					
		99	31.90.92	100	19.214	
						19.214
2006AC00490					TOTAL	703.196

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					195.975	
08.243.1508.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA						
Ref. 003913 0004 ATENDIMENTO DE ADOLESCENTE COMO AGENTE JOVEM	99	33.50.39	132	155.940		
	99	33.50.39	332	40.035		
					195.975	
2006AC00490					TOTAL	195.975

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					25.704
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 004872 0085 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	100	25.704	
					25.704
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					677.492
04.122.0071.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 003625 0005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	31.90.11	100	69.411	
	99	31.90.11	102	269.335	
					338.746
04.122.0071.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000474 0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	44.90.52	220	12.500	
					12.500
04.126.0071.2994 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 000843 0001 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99	33.90.39	220	1.440	
					1.440
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					

Ref. 000849 0001	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
		99	33.90.39	220	304.592	
		99	33.90.92	220	1.000	
						305.592

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
------------------	---	--	--	--	--	--

Ref. 003654 0005	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					
		99	31.90.92	220	19.214	
						19.214

2006AC00490					TOTAL	703.196
-------------	--	--	--	--	-------	---------

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					195.975	
08.243.1508.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA						
Ref. 003913 0004 ATENDIMENTO DE ADOLESCENTE COMO AGENTE JOVEM	99	33.90.48	132	155.940		
	99	33.90.48	332	40.035		
					195.975	
2006AC00490					TOTAL	195.975

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 118, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regime Interno Aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004 e no uso da faculdade prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 8.112, 11 de dezembro de 1990:

CONSIDERANDO que, a Comissão designada pela Portaria nº 74 de 26 de julho de 2006, publicada no DODF de 28 de julho de 2006, prorrogada pela Portaria 90 de 19 de setembro de 2006, publicada no DODF de 21 de setembro de 2006, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pelo seu Presidente no Memorando 110/2006 – CPSPAD, de 16 de novembro de 2006.

CONSIDERANDO que, a comissão tem caráter permanente, conforme Portaria nº 60, de 08 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 173 de 12 de setembro de 2005, alterada pela Portaria de 29 de julho de 2006, publicada no DODF nº 126, de 04 de julho de 2006, resolve:

CONSIDERAR dissolvido os trabalhos da Comissão Permanente desta Secretaria para atuar no processo 330.000.118/2006 a partir de 25 de novembro de 2006, e de acordo com o disposto no artigo 149, da Lei Federal nº 8.112/90,.

DESIGNAR, a contar da mesma data, nova Comissão, composta pelos mesmos da Comissão anterior, para prosseguir na apuração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme prevê os Itens 3.11.3 e 3.11.4 da Portaria nº 16, de 24 de janeiro de 2003 que estabelece os procedimentos operacionais relativos à apuração de ilícitos administrativos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

### SÚMULA DE DECISÃO

Processo: 330.000.559/2006. Interessado: COMPARQUES. Assunto: DENÚNCIA DE DESMATAÇÃO E EXTRAÇÃO DE ARGILA NA CHÁCARA TRÊS MENINAS. Fundamentação: artigo 168 da Lei Federal nº 8.112/90, Relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Conforme consta dos autos, na busca de indícios de autoria e materialidade que levasse a esclarecer as denúncias encaminhadas a esta Secretaria, após ouvir os envolvidos e provas constantes nos autos, concluiu-se que a denúncia não procede, razão porque somos pelo arquivamento do referido processo. Decisão: De acordo, tendo em vista encontrar-se o Relatório Final da Comissão coerente com as provas trazidas aos autos. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR